

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 31/2022

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **15 de novembro de 2022**.-----

Aos **quinze** dias do mês de **novembro de dois mil e vinte e dois**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Presidente: Luís António Alves da Encarnação -----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, Francisco José Malveiro Martins, Ana Cristina Tiago Martins, Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira, e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro. -----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **dois de novembro** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **catorze de novembro**, que acusava um saldo de **vinte e dois milhões quinhentos noventa e seis mil seiscientos noventa e oito euros e sessenta e dois cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **vinte milhões duzentos oitenta e oito mil novecentos setenta e oito euros e oito cêntimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões trezentos e sete mil setecentos e vinte euros e cinquenta e quatro cêntimos**, referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Período de intervenção do público:

Foi concedida a palavra ao Sr. Ricardo Figueiras, na qualidade de advogado e representante de um empresa, para informar que a sociedade, sua representada, se opunha à eventual prorrogação do prazo da concessão do bar de Benagil, na União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro.-----

O Sr. Presidente informou o Sr. Ricardo Figueiras que o assunto se encontrava presente na ordem do dia, o qual ainda iria ser objeto de deliberação da Câmara Municipal. -----

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação nº 1522

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta de deferimento subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro referente aos seguintes pedidos de viaturas: -----

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Desporto	GDL	20/11/2022	25	Silves	9:30	13:30	27139	07/10/2022
Desporto	Lac Andebol	20/11/2022	25	Lagos	8:45	13:45	27048	07/10/2022
Desporto	Lac Andebol	20/11/2022	30	Almada	9:00	22:00	26639	03/10/2022
Desporto	Lac Andebol	20/11/2022	20	Lagos	13:30	18:00	25883	26/09/2022
Desporto	Lac Andebol	19/11/2022	30	Olhão	8:15	13:30	27654	13/10/2022
Desporto	GDL	19/11/2022	20	Albufeira	15:00	0:00	28643	24/10/2022
Desporto	GDL	19/11/2022	20	Silves	9:30	13:30	27139	07/10/2022
Desporto	ACD Ferragudo	19/11/2022	15	Tavira	16:45	0:30	26936	06/10/2022
Desporto	SR Boa União Parchalense SRBUP	19/11/2022	40	Lisboa	9:00	23:00	25089	19/09/2022
Desporto	Lac Andebol	19/11/2022	20	Lisboa	16:00	2:30	24576	13/09/2022
Desporto	GDL	19/11/2022	30	Faro	12:30	19:00	24106	07/09/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	19/11/2022	20	Caldas da Rainha	5:00	21:00	21318	05/08/2022

to		022			0	30		022
Desporto	Univero dos Misterios	19/11/2022	12	Caldas da Rainha	5:00	0:00	14959	01/06/2022
Desporto	Espamol	18/11/2022	18	Portimão	9:25	12:20	EPE-2744	25/10/2022
Educação	Espamol	17/11/2022	39	Lisboa	6:30	20:30	EPE-2720	20/10/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	17/11/2022	45	P. Municipal de Lagoa	9:30	11:40	27190	07/10/2022
Desporto	Espamol	16/11/2022	48	C. Viva de Faro	9:15	12:30	EPE-2749	25/10/2022
Desporto	Espamol	16/11/2022	46	C. Viva de Lagos	9:15	15:15	EPE-2748	25/10/2022
Educação	Espamol	16/11/2022	15	Mexilhoeira Boca do Rio	14:30	17:00	EPE-2687	20/10/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº 1523

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro deferindo os seguintes pedidos:---

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registro	Data
Desporto	Espamol	15/11/2022	48	C. Viva de Faro	9:15	12:30	EPE-2747	25/10/2022
Desporto	ACD Che Lagoense	15/11/2022	45	P. Municipal de Lagoa	11:30	13:40	27190	07/10/2022
Desporto	AA Bela Vista	13/11/2022	50	Quarteira	8:00	13:20	29932	07/11/2022
Educação	Artis XXI	13/11/2022	38	Faro	6:00	9:15	29196	28/10/2022
Educação	AERA	10/11/2022	16	Portimão	9:30	16:30	EPE-2733	20/10/2022
Desporto	AA Bela Vista	10/11/2022	22	Bela Vista	18:40	20:30	29197	28/10/2022
Social	A.A.C.Seniores de Lagoa AACSL	09/11/2022	7	Carvoeiro	8:40	10:30	29696	04/11/2022
Educação	ADR Quinta S. Pedro	09/11/2022	25	Portimão	9:30	12:15	29226	28/10/2022
Desporto	AA Bela Vista	09/11/2022	22	Bela Vista	18:40	20:30	29197	28/10/2022

		2			0	0		2
Desporto	AA Bela Vista	08/11/2022	22	Bela Vista	18:40	20:30	29197	28/10/2022
Desporto	U. Freguesias Lagoa-Carvoeiro	07/11/2022	25	Lagoa	14:00	16:00	29764	04/11/2022
Desporto	AA Bela Vista	07/11/2022	22	Bela Vista	18:40	20:30	29197	28/10/2022
Desporto	SR Boa União Parchalense SRBUP	06/11/2022	1	Vilamoura	20:00	00:00	29578	03/11/2022
Desporto	AA Bela Vista	06/11/2022	8	Ayamonte	8:00	18:30	29529	02/11/2022
Educação	Artis XXI	05/11/2022	38	Faro	16:15	19:15	29196	28/10/2022
Desporto	C.Rugby Universitário de Faro	05/11/2022	7	Loulé	9:30	15:00	29134	28/10/2022
Educação	Jardim Inf Parchal nº2	04/11/2022	27	Quinta dos Vales	9:30	12:00	EPE-2707	18/10/2022
Educação	Jardim Inf M Carregação	03/11/2022	50	Caldas de Monchique	9:00	12:40	EPE-2706	14/10/2022
Desporto	AA Bela Vista	03/11/2022	22	Estômbar	18:40	20:30	29197	28/10/2022
Desporto	AA Bela Vista	02/11/2022	22	Estômbar	18:40	20:30	29197	28/10/2022
Desporto	AEF João Motinho/EAS Lagoa	02/11/2022	24	Quarteira	18:15	23:45	29094	28/10/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que deferiu os pedidos supra referidos.-----

Deliberação nº 1524

Pedido de cedência de viaturas

Foi presente uma proposta subscrita pelo Sr. Vereador Mário Guerreiro indeferindo os seguintes pedidos:-

Serviços	Requisitante	Dia Utilização	Nº Pessoas	Destino	Horário		Livro Correspondência	
					Início	Fim	Registo	Data
Educação	AERA	08/11/2022	16	Portimão	8:30	11:30	EPE-2701	13/10/2022

Em face da presente proposta, considerando: o disposto no regulamento de utilização de viaturas vigente; os fundamentos invocados pelos serviços afetos ao setor do parque automóvel e ainda o disposto na alínea u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara deliberou, por maioria, com uma

abstenção do Sr. Vereador Mário Vieira, ratificar o despacho do Sr. Vereador Mário Guerreiro que indeferiu o pedido supra referido.-----

DELIBERAÇÃO Nº1525

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CLUBE AUTOMÓVEL DO ALGARVE PARA APOIO AO RALLYE CASINOS DO ALGARVE

FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO Nº 31073 DO DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 4º GRAU, JORGE MARIGUESA, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

“Nos próximos dias 11, 12 e 13 de novembro disputa-se mais uma edição do Rallye Casinos do Algarve. Esta emblemática prova do automobilismo nacional é disputada desde 1970, este ano será nesta contenda que será entregue a taça de Portugal de Ralis.-----

O nosso concelho foi o escolhido para a realização do Qualifying e para implementação do parque de assistência das viaturas envolvidas nesta disputa.-----

Este evento, atrai sempre massas humanas que vibram com a espetacularidade que esta disciplina automóvel transmite, acabando assim por visitar o nosso concelho, como ponto extra de interesse, destaco a presença no nosso campeão das duas rodas Miguel Oliveira, que faz aqui a sua estreia na competição automóvel.-----

Quer pela dimensão desporto federado, quer pela dimensão desporto espetáculo, este é um evento que pela sua projeção nacional encaixa perfeitamente na terceira linha orientadora do desporto em Lagoa – Lagoa Acolhe Grandes Eventos.-----

Pelo acima exposto e pela complexidade organizativa de uma prova desta dimensão, proponho um subsídio de 20 000,00€ (vinte mil euros) ao Clube Automóvel do Algarve.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Clube Automóvel do Algarve subsídio no valor de 20.000,00 €, para apoio à organização do Rallye Casinos do Algarve, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 114747.-----

Deliberação nº1526

Atribuição de subsídio ao Agrupamento de Escola Padre António Martins de Oliveira para apoio a ações de formação dos alunos dos Cursos de Educação e Formação

Foi presente a informação nº 28359 da Técnica Superior, Maria Madalena Sousa, a qual é do seguinte teor:-----

“Lagoa, enquanto cidade educadora é uma cidade que reconhece, promove e exerce um papel educador na vida das pessoas, assumindo como desafio permanente a formação integral dos seus habitantes, incorporando todas as pessoas e de todas as idades, numa formação ao longo da vida.-----

Uma cidade educadora tem de exercitar e desenvolver a sua função educadora em paralelo com as tradicionais, com o olhar posto na formação, promoção e desenvolvimento de todas as pessoas de qualquer idade para responder às suas necessidades formativas de modo permanente e em todos os aspetos da vida.-----

No cumprimento deste princípio e, no âmbito da transferência das competências no domínio da educação para as autarquias locais consolidadas pelo Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a Câmara Municipal promove ações formativas/educativas e eventos socioculturais que envolvem os profissionais de educação e ensino, bem como os alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino do concelho. -----

Neste contexto, de forma a incentivar a participação dos alunos dos Cursos de Educação e Formação Profissional de Mesa e Bar do Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira na realização dos eventos educativos e culturais, proporcionando-lhes a possibilidade de colocarem em prática os conhecimentos teóricos adquiridos bem como as técnicas profissionais inerentes à sua área de formação, propomos a atribuição de um subsídio no valor de 3 440,00 € (três mil, quatrocentos e quarenta euros) ao Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, para apoio às ações de formação em contexto de trabalho dos alunos dos Cursos de Educação e Formação do agrupamento, durante o 1.º período letivo de 2022-23.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira subsídio no valor de 3.440,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 114755.-----

Deliberação nº1527

Atribuição de subsídio à Fábrica da Igreja Paroquial de Lagoa no âmbito da reestruturação da Capela Nossa Senhora da Encarnação

Foi presente a informação nº 23095, da Sra. Vice –Presidente, Anabela Simão Correia Rocha, a qual é do seguinte teor:-----

“Foi solicitado pela Fabrica da Igreja Paroquial de Lagoa um apoio para reestruturação da **Capela da Nossa Senhora da Encarnação, de Carvoeiro** no valor **€ 44 226,97 (quarenta e quatro mil duzentos e vinte e seis euros e noventa e sete cêntimos)**.-----

Decorrente de diversas reuniões, de uma visita técnica, da análise dos trabalhos desenvolvidos para a reestruturação do património e ainda da análise na área financeira sobre o regime fiscal do IVA e a sua possibilidade de recuperação por parte da **Fabrica da Igreja Paroquial de Lagoa**.-----

E, bem assim, a junção da documentação em dezembro do ano passado necessária para analisar o presente do pedido, verifica-se que:-----

Os trabalhos de **reestruturação da Capela da Nossa Senhora da Encarnação de Carvoeiro**, também conhecida por **Ermida da Nossa Senhora da Encarnação**, passaram por uma profunda intervenção, desde a alteração do piso da Capela incluindo o altar, a substituição de todos os bancos de madeira, a reestruturação da porta de entrada com montagem de almofadas e pintura artística, colocação de 17 vitrais de arte sacra, bem como de 14 esculturas de arte sacra, entre outros trabalhos, o que importou € **41 675,28 (quarenta e um mil euros seiscentos e setenta e cinco euros e vinte e oito cêntimos)**. Desse valor foi possível recuperar o IVA no valor de € **7 793,16**.-----

Constitui como objeto do Conselho Económico Paroquial a: Administração dos bens eclesiásticos, agrupados num Fundo Paroquial, nomeadamente a Igreja Matriz de Lagoa e a Capela da Nossa Senhora da Encarnação de Carvoeiro.-----

Considerando que, ao **Município de Lagoa**, no âmbito das suas atribuições e competências, nos termos das alíneas d) e e) do nº 2 do artigo 23º e da alínea t) e u) do nº 1 do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais, Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete assegurar a recuperação do património cultural e apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse Municipal, de recuperação do património cultural;-----

Proponho a atribuição de um **subsídio à Fabrica da Igreja Paroquial de Lagoa, como despesa de capital**, no âmbito da **reestruturação da Capela da N Sra da Encarnação de Carvoeiro**, também conhecida por **Ermida da Nossa Senhora da Encarnação** no montante global de € **28 500,00 (vinte e oito mil euros e quinhentos euros)**, a ser pago no ano de 2022, conforme disponibilidade financeira da tesouraria.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder à Fabrica da Igreja Paroquial de Lagoa, subsídio no valor de 28 500,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº114759.-----

Deliberação nº 1528

Atribuição de subsídio aos Agrupamentos de Escuteiros e Escoteiros

Foi presente a informação nº31266, da Sra. Vereadora Ana Martins, a qual é do seguinte teor:-----

Considerando o papel primordial dos grupos de Escutistas e Escotista, no desenvolvimento de atividades pedagógicas constantes do seu plano de atividades, para crianças e jovens no concelho, proponho a atribuição para 2022 dos subsídios constantes na tabela abaixo:-----

APOIO À ATIVIDADE ESCUTISTA/ESCOTISTA 2022			
<i>Agrupamento</i>	<i>Total Efetivos</i>	<i>Valor por Efetivo</i>	<i>Montante a Atribuir</i>

CNE - 1331 Carvoeiro	36	25,00	900,00 €
CNE - 511 Lagoa	43	25,00	1 075,00 €
CNE - 715 Estômbar	37	25,00	925,00 €
CNE - 1256 Parchal	23	25,00	575,00 €
CNE - 413 Ferragudo	101	25,00	2 525,00 €
Grupo 238 Escotistas Lagoa	35	25,00	875,00 €
Total	275		6 875,00 €

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder os subsídios de acordo com a informação, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 114761.-----

Deliberação nº 1529

Atribuição de subsídio ao Agrupamento de Escolas Rio Arade para apoio ao corta -mato escolar

Foi presente a informação nº 31280 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Jorge Mariguesa, a qual é do seguinte teor:-----

“No próximo dia 25 do novembro vai ter lugar no complexo desportivo Municipal de Estômbar o corta-mato escolar do Agrupamento de Escolas Rio Arade, de entre várias necessidades, existe também a necessidade de adquirir equipamentos desportivos para diferenciar e uniformiza a equipa organizadora. Para fazer face a essa despesa solicito a atribuição de um apoio de 300,00€ (trezentos euros) ao Agrupamento de Escolas Rio Arade.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, conceder ao Agrupamento de Escolas Rio Arade, subsídio no valor de 300,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº114773.-----

DELIBERAÇÃO Nº1530

PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE APOIO BALNEAR – PRAIA GRANDE - FERRAGUDO

-C.W.V.A. –Centro de Windsurf e Vela do Algarve, Lda.

Foi presente (MGD nº 11918 de 03.05.2022) da empresa em epígrafe, solicitando o licenciamento do apoio balnear na UB3 na Praia Grande, em Ferragudo, com a área de 1000m2, composto por 27 colmos, no período de 1 de junho a 30 de setembro do corrente ano.-----

Pela Divisão de Ambiente foi prestada a seguinte informação:-----

“Verificada a conformidade da documentação apresentada, propõe-se o licenciamento da pretensão de CWVA – CENTRO DE WINDSURF E VELA DO ALGARVE, LDA., para uso privativo do domínio público

marítimo referente à instalação/exploração do Apoio Balnear, na Unidade Balnear Nº 3 Poente (UB3P) da praia Grande-Ferragudo”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 30 de outubro findo, que deferiu o pedido. -----

DELIBERAÇÃO Nº1531

PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE APOIO RECREATIVO - PRAIA GRANDE - FERRAGUDO

-C.W.V.A. -Centro de Windsurf e Vela do Algarve, Lda

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD nº 11919 de 03.05.2022) da empresa em epígrafe, solicitando o licenciamento do apoio recreativo na UB3 na Praia Grande, em Ferragudo, com a área de 100 m2.-----

Pela Divisão de Ambiente foi prestada a seguinte informação:-----

“VERIFICADA A CONFORMIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, PROPÕE-SE O LICENCIAMENTO DA PRETENSÃO DE C. W. V. A. - CENTRO DE WINDSURF E VELA DO ALGARVE, LDA., PARA USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO REFERENTE À INSTALAÇÃO/EXPLORAÇÃO DO APOIO RECREATIVO, NA UNIDADE BALNEAR Nº 3, POENTE (UB3P) DA PRAIA GRANDE-FERRAGUDO.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 30 de outubro findo, que deferiu o pedido. -----

DELIBERAÇÃO Nº1532

PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE APOIO RECREATIVO – PRAIA GRANDE –FERRAGUDO

MAR CALMO UNIPESSOAL, LDA.

FOI PRESENTE UM REQUERIMENTO DA EMPRESA EM EPÍGRAFE, (MGD Nº 6112 DE 3 DE MARÇO FINDO) SOLICITANDO O LICENCIAMENTO DO APOIO RECREATIVO NA UB2 DA PRAIA GRANDE, EM FERRAGUDO, COM A ÁREA DE 100 M2. -----

Pela Divisão de Ambiente foi prestada a seguinte informação:-----

“Verificada a conformidade da documentação apresentada, propõe-se o licenciamento da pretensão de MAR CALMO, UNIPESSOAL, LDA., para uso privativo do domínio público marítimo referente à instalação/exploração do Apoio Recreativo, na Unidade Balnear Nº 2, da praia Grande-Ferragudo”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 30 de outubro findo, que deferiu o pedido. -----

Deliberação nº 1533

PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE APOIO RECREATIVO – PRAIA GRANDE –FERRAGUDO

RICARDO CARRASQUINHO

FOI PRESENTE UM REQUERIMENTO DO SIGNATÁRIO EM EPÍGRAFE (MGD Nº 4861 DA 21.02.2022), SOLICITANDO O LICENCIAMENTO DO APOIO RECREATIVO NA UB3 DA PRAIA GRANDE, EM FERRAGUDO, COM A ÁREA DE 100 M2.-----

Pela Divisão de Ambiente foi prestada a seguinte informação:-----

“Verificada a conformidade da documentação apresentada, propõe-se o licenciamento da pretensão de Ricardo Contreiras Ventura dos Santos Carrasquinho para uso privativo do domínio público marítimo referente à instalação/exploração do Apoio Recreativo, na Unidade Balnear Nº 3, Nascente (UB3N) da praia Grande-Ferragudo.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 30 de outubro findo, que deferiu o pedido. -----

Deliberação nº1534

Pedido de prorrogação da concessão do apoio balnear da UB1 da Praia dos Caneiros

Rei das Praias, Restauração, Lda.

Foi presente um e-mail da empresa em epígrafe, (MGD nº 28930 de 26.10.2022) solicitando a prorrogação da concessão do apoio balnear, da UB1 da Praia dos Caneiros, durante o mês de novembro.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Propõe-se o deferimento da pretensão do requerente no que concerne à prorrogação da Licença n.º 20/2022, de 5 de julho de 2022, para uso privativo do domínio público marítimo referente a exploração de Apoio Balnear, na UB 1 da Praia dos Caneiros, durante o período de 01 a 30 de novembro de 2022.-----

Mais se informa que a época balnear a nível nacional terminou no passado dia 31 de outubro, não sendo obrigatório a existência de meios de salvamento e assistência a banhistas, sendo, no entanto, obrigatória a informação ao público, através da instalação de sinalização adequada no apoio de praia e no areal da Unidade Balnear, nomeadamente, o sinal 29-Praia sem vigilância, alínea V-Riscos em Praia, Anexo II do Despacho 05/2016 de 31 de março, conforme Parecer da Autoridade Marítima Nacional associado a este processo com o nº de registo 29229.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado e 07.11.2022 que deferiu o pedido.-----

Deliberação nº 1535

Pedido de autorização para uso privativo do domínio público marítimo para realização de evento de animação na zona frontal ao apoio de praia da UB1 da Praia dos Caneiros

Rei das Praias - Restauração, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, MGD nº 28271 de 19 de outubro findo, solicitando autorização para uso privativo do domínio público marítimo, para realização de evento de animação na zona frontal ao Apoio de Praia da Unidade Balnear n.º 1 (UB 1) da Praia dos Caneiros. -----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Verificada a conformidade da documentação instrutória, propõe-se o licenciamento da pretensão da empresa Rei das Praias - Restauração Lda., para uso privativo do domínio público marítimo, referente à realização de evento de animação na zona frontal ao Apoio de Praia da Unidade Balnear n.º 1 (UB 1) da Praia dos Caneiros.-----

A licença deverá obedecer às seguintes condições: -----

a. Tipologia: utilização exclusiva do domínio público marítimo para realização de evento de média dimensão (entre 101 e 500 pessoas), com braseira metálica e duas bancadas em madeira (1mX2m) e equipamento para atuação de disco-jóquei.-----

b. Área Ocupada: 10 m2.-----

c. Vigência: das 15h00 às 20h00 de 11 de novembro de 2022. -----

d. Seja assegurado que as atividades a desenvolver não restrinjam/colidam com os interesses dos utentes do domínio público marítimo, nomeadamente os utentes de praia e seja garantido o acesso ao plano de água-----

e. Apresentação de licença especial de ruído, tendo em conta que será utilizado equipamento de som e mesa de mistura.-----

f. Autorização da Sociedade Portuguesa de Autores no âmbito do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos bem como de licença PASSMUSICA da AUDIOGEST caso se pretenda passar música gravada.-----

g. A localização do evento, não deverá sobrepor-se às faixas de risco das arribas, de forma a garantir a segurança dos utentes. As faixas de risco estão devidamente assinaladas em painéis informativos junto à praia e correspondem a um afastamento equivalente a 1,5 vezes a altura da arriba.-----

h. Seja assegurado que o acesso à praia é feito pelos passadiços ou caminhos existentes e especialmente concebidos para o efeito. -----

i. O requerente não pode construir qualquer base artificial para o evento. -----

j. Após o evento, que seja assegurada a remoção, quer do leito, quer das margens do mar, de todos os equipamentos e estruturas instalados. O local tem de ficar limpo e na situação topográfica em que se encontrava.-----

K. O areal da praia deve ser deixado limpo depois de utilizado e não é permitido o lançamento de balões ou confettis ou quaisquer materiais que contaminem o areal e o meio marinho. -----

l. Que sejam respeitadas todas as disposições legais aplicáveis no que respeita à não-agressão ambiental sob qualquer forma de poluição nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, devendo ser

assegurado que, após a conclusão do evento, são removidos todos os resíduos resultantes das atividades desenvolvidas. -----

m. Não utilização de luzes com projeção direta para o espelho de água ou de forma que possam provocar confusão na navegação costeira; -----

n. A operação de sistemas de aeronaves pilotadas remotamente (RPAS), vulgo drones, carece de autorização da Autoridade Aeronáutica Nacional. -----

o. A licença deverá ser acompanhada pelo mapa anexo ao registo do parecer técnico.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 4 do corrente mês que deferiu o pedido nas condições do parecer da Divisão de Ambiente. -----

Deliberação nº 1536

Pedido de autorização para utilização do domínio público marítimo para realização de filmagens na Praia dos Caneiros

Speedball Productins GmdH

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, MGD nº 29135 de 28 de outubro findo, solicitando autorização para utilização do domínio público marítimo, para realização de filmagens na Praia dos Caneiros. -----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação: -----

“Após conversa telefónica com o Sr. Vasco Monteiro, representante da empresa SPEEDBALL PRODUCTIONS GmbH e Location Manager do projeto “Catrice” e verificada a conformidade da documentação instrutória para filmagens e fotografia no areal da praia dos Caneiros, propõe-se a emissão da licença nas seguintes condições: -----

Tipologia do Licenciamento: Filmagens e fotos -----

Data: 10 de novembro de 2022 -----

Horário: 7:00h às 19:00h -----

Área a ocupar: 36m² -----

Numero de participantes: 25 a 30 -----

Condicionantes: -----

a. Que seja assegurado que as atividades a desenvolver não restrinjam/colidam com os interesses dos utentes do domínio público marítimo, nomeadamente os utentes de praia. -----

b. Que sejam respeitadas as Orientações referentes à pandemia do COVID-19 publicadas pela DGS. -----

c. A localização do evento, não deverá sobrepor-se às faixas de risco das arribas. As faixas de risco estão devidamente assinaladas em painéis informativos junto à praia e correspondem a um afastamento equivalente a 1,5 vezes a altura da arriba, de forma a garantir a segurança dos utentes. -----

d. O requerente não pode construir, qualquer base artificial para o evento. -----

e. Após o evento, que seja assegurada a remoção do areal, de todos os equipamentos e estruturas instalados. O local tem de ficar limpo e na situação topográfica em que se encontrava. -----

- f. O areal da praia deve ser deixado limpo depois de utilizado e não é permitido o lançamento de balões, confettis ou outros poluentes à base de plásticos.-----
- g. Que sejam respeitadas todas as disposições legais aplicáveis no que respeita à não-agressão ambiental sob qualquer forma de poluição nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, devendo ser assegurado que após a conclusão do evento que são removidos todos os detritos resultantes das atividades desenvolvidas.-----
- h. Não utilização de luzes com projeção direta para o espelho de água ou de forma que possam provocar confusão na navegação costeira;-----
- i. A operação de sistemas de aeronaves pilotadas remotamente (RPAS), vulgo drones, carece de autorização da Autoridade Aeronáutica Nacional.-----
- j. Solicitar serviço de policiamento ao Comando Local da Polícia Marítima de Portimão, durante o período autorizado para as filmagens;-----
- k. O município não garante os lugares de estacionamento pretendido pelo requerente.-----
A licença deverá ser acompanhada de imagem impressa a cores do ficheiro “Faixa de risco das arribas – Praia dos Caneiros”-----
A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 9 do corrente mês que deferiu o pedido nas condições do parecer da Divisão de Ambiente.-----

DELIBERAÇÃO Nº 1537

PEDIDO DE PAGAMENTO FASEADO DE FATURAS DE ÁGUA EM EXECUÇÃO FISCAL

FLÁVIA ALEXANDRA FIGUEIREDO SANTOS

FOI PRESENTE UM REQUERIMENTO DA SIGNATÁRIA EM EPÍGRAFE (MGD Nº29023 DE 27.10.2022) SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER AO PAGAMENTO DE DIVIDA DE ÁGUA EM EXECUÇÕES FISCAIS REFERENTE ÀS FATURAS DE DEZEMBRO/2019 E DE MARÇO /2020 A JULHO/2022, NO MONTANTE DE 1.867,53€, EM 10 PRESTAÇÕES MENSAIS. -------

SOBRE O ASSUNTO O SERVIÇO DE EXECUÇÕES FISCAIS PRESTOU A SEGUINTE INFORMAÇÃO:-----
“CONSIDERANDO QUE O VALOR TOTAL DA DÍVIDA EM EXECUÇÕES FISCAIS É DE 1.714,86 € E TENDO EM CONTA QUE O VALOR MÍNIMO DE CADA PRESTAÇÃO NÃO PODE SER INFERIOR A 1/4 DA UNIDADE DE CONTA (25,50), INFORMA-SE QUE É POSSÍVEL O PAGAMENTO EM 10 PRESTAÇÕES MENSAIS E SUCESSIVAS, CONFORME SOLICITADO PELA REQUERENTE. “-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR O PAGAMENTO DA DIVIDA EM 10 PRESTAÇÕES MENSAIS E SUCESSIVAS.-----

DELIBERAÇÃO Nº 1538

DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE COADJUVANTE DO RESPONSÁVEL PELO CLAIM – CENTRO LOCAL DE APOIO À INTEGRAÇÃO DE MIGRANTES – LAGOA

FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO Nº 31268 DA SRA. VICE-PRESIDENTE ANABELA SIMÃO CORREIA ROCHA, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

“No âmbito do assunto supracitado cumpre-me informar o seguinte: -----

Na reunião de câmara de 10 de maio de 2016, foi deliberado concordar com a celebração do Protocolo, de forma a formalizar uma parceria com o ACM, I.P. no âmbito da implementação e dinamização de um CLAIM - Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes, em Lagoa. -----

O serviço funciona nas instalações da Unidade de Ação Social onde o atendimento é garantido por um/a técnico/a disponibilizado/a pelo Município de Lagoa, desde 28 de setembro de 2016. -----

Este Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes, desenvolve funções de acolhimento, informação e apoio a cidadãos migrantes, e tem como missão ir além da informação, apoiando em todo o processo do acolhimento e integração dos migrantes, articulando com as diversas estruturas locais, prestando apoio e informação geral em diversas áreas, tais como, regularização, nacionalidade, reagrupamento familiar, habitação, retorno voluntário, trabalho, saúde, educação, entre outras questões do quotidiano.-----

Relativamente às obrigações mais relevantes do Município, entre outras, esta entidade deverá: -----

- Disponibilizar um técnico que prestará serviço, a desempenhar funções na Unidade de Ação Social, relativamente a acolhimento, informação e apoio aos cidadãos imigrantes, nas instalações CLAIM, designadas para o efeito, mediante marcação de atendimentos;-----
- Garantir o desempenho, pelo técnico designado, do período estipulado no Protocolo referente ao horário, de acordo com os critérios de adequação da disponibilidade do serviço à satisfação das necessidades dos utentes.-----

Assim sendo e considerando que é necessário assegurar o apoio técnico garantindo o funcionamento tendo sido nomeada a técnica superior **Soraia Alexandra Guerreiro da Ponte**, como responsável, contudo atendendo ao acréscimo de atendimentos em virtude da reestruturação do SEF, e para também se assegurar o funcionamento do CLAIM no caso de férias e faltas da técnica nomeada como responsável, venho por este meio propor a nomeação de **Sara Raquel Soares dos Santos** como coadjuvante da responsável para desempenhar funções na Unidade de Ação Social, relativamente a acolhimento, informação e apoio aos cidadãos migrantes, nas instalações CLAIM designadas para o efeito, mediante marcação de atendimentos.-----

Mais somos a informar que a pessoa acima proposta se enquadra no perfil descrito no “Anexo I” do Protocolo, que dele faz parte integrante.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto.-----

Deliberação nº 1539

Pedido de prorrogação de prazo de exploração do Bar sito na Praia de Benagil

f

MARIA EUGÉNIA LOUZEIRO LAMY PRUDÊNCIO

RELATIVAMENTE AO ASSUNTO EM EPÍGRAFE FOI PRESENTE O PARECER N.º 31120 DO DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 3.º GRAU, JOÃO PEDRO CAETANO, A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

“No âmbito do assunto identificado em referência, a cessionária do bar localizado na Praia de Benagil, sito na União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Maria Eugénia Louzeiro Lamy Prudêncio, veio requerer a prorrogação da vigência do seu contrato relativo ao citado equipamento pelo período 5 meses (ou seja, até 31 de Outubro de 2023), alegando para tanto que, devido ao confinamento e medidas restritivas da actividade económica decretadas no âmbito da pandemia do vírus SARS-CoV-2, foi forçada a encerrar o estabelecimento durante o período de 5 meses. Manifesta ainda a mesma cessionária, no mesmo requerimento, a sua vontade em exercer o direito de preferência para a renovação do contrato de exploração do mesmo espaço. -----

Face ao pedido do Exmo. Sr. Vereador Ruben Palma, constante do movimento n.º 2 do registo E – 25694, cumpre emitir parecer jurídico, tentando esclarecer e enquadrar juridicamente as questões suscitadas no requerimento aqui em causa. -----

No que tange ao pedido de prorrogação do prazo de vigência do contrato de cessão exploração em causa, diga-se, antes de mais, que o próprio clausulado do contrato enquadra o pedido de prorrogação da requerente. Na verdade, na cláusula 5.ª do mesmo contrato, no primeiro parágrafo, prevê-se como excepção à obrigação da cessionária manter regularmente o estabelecimento em funcionamento a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, entendendo-se tais casos como circunstâncias alheias à vontade da cessionária, que a mesma não pudesse conhecer ou prever, à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. Acresce que o último parágrafo da mesma cláusula 5.ª prevê-se que os casos de força maior determinem a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período temporal comprovadamente correspondente ao impedimento decorrente da força maior. Por outro lado, a própria lei – no caso, o Decreto – Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto – Lei n.º 97/2018, de 27 de Novembro – prevê expressamente, no seu artigo 28.º, n.º 1, al. e), como causa de revisão dos títulos de utilização, os casos de força maior. Ora, olhando concretamente para o caso vertente e para os fundamentos invocados pela Requerente, consideramos, salvo melhor opinião, que a situação descrita no seu requerimento enquadra-se quer na referida cláusula do contrato, quer na citada norma legal, parecendo isento de dúvidas, para os efeitos de execução do contrato e do cumprimento das obrigações dele emergentes, que a pandemia do vírus SARS-CoV-2 e as limitações resultantes do encerramento de várias actividades económicas deverão ser qualificadas como causas de força maior, alheias à vontade da cessionária, com as quais a mesma não podia contar e que, nos termos já referidos no

mesmo contrato, devem conduzir à prorrogação do tempo de execução do mesmo contrato, pelo tempo correspondente ao que durou o caso de força maior. -----

Aduz-se ainda que tendo a celebração do contrato aqui em causa sido precedida de deliberação do Executivo da Câmara Municipal de Lagoa, tomada na sua reunião ordinária de 18 de Maio de 2018, qualquer alteração ao mesmo contrato – designadamente, a prorrogação do seu prazo de vigência, ora requerida, até 31 de Outubro de 2023 – deverá ser necessariamente precedida de discussão e deliberação por parte do mesmo órgão autárquico, alterando-se assim, por via de tal eventual deliberação, os termos do contrato celebrado quanto ao seu prazo. -----

Já quanto à manifestação, por parte da mesma cessionária, da intenção de exercer o seu direito de preferência na renovação do contrato de exploração do mesmo bar, o artigo 21.º, n.º 8 do referido diploma legal prevê o exercício do direito de preferência, estabelecendo que “(...) o anterior titular pode manifestar à autoridade competente o interesse na continuação da utilização, no prazo de um ano antes do termo do respectivo título, gozando de direito de preferência, desde que, no prazo de 10 dias após a adjudicação do procedimento concursal previsto no n.º 3 ou no n.º 4 comunique sujeitar-se às condições da proposta selecionada.(...)”. Aplicando a previsão desta norma ao contrato em vigor, deverá concluir-se que a Requerente deveria ter manifestado a intenção de exercer o direito de preferência na renovação da exploração do bar até ao dia 31 de Maio de 2022, data coincidente com o período de um ano antes do termo do contrato em execução. Ainda assim, uma vez que tal requerimento foi entregue junto dos serviços do Município de Lagoa em 23 de Setembro de 2022, consideramos que tal manifestação de intenção poderá ser eventualmente aproveitada para efeitos do exercício do direito de preferência, mas apenas no caso de deferimento da prorrogação requerida – ou seja, até 31 de Outubro de 2023 – já que nesta situação estará cumprida a antecedência legal para o exercício do direito de preferência. -----

Em síntese e respondendo às questões colocadas pelo requerimento ora em causa, conclui-se, propondo que:

- a) O contrato de cessão de exploração do bar da Praia de Benagil celebrado com Maria Eugénia Louzeiro Lamy Prudêncio seja prorrogado até 31 de Outubro de 2023, atentas as circunstâncias invocadas no requerimento ora em análise e as considerações que se deixaram *supra* referidas, devendo tal alteração ao prazo de vigência do contrato ser submetida previamente a deliberação do Executivo da Câmara Municipal de Lagoa; -----
- b) Caso tal prorrogação do prazo de vigência do contrato seja deferida – e apenas nesse caso – poderá aproveitar-se a manifestação de vontade para o exercício do direito de preferência da Requerente, atento o prazo previsto no artigo 21.º, n.º 8 do Decreto – Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto – Lei n.º 97/2018, de 27 de Novembro e o prazo que, nesse caso, passará a vigorar como termo do contrato (31 de Outubro de 2023). -----

Este é, salvo melhor opinião, o nosso melhor parecer sobre as questões colocadas no requerimento aqui em causa, deixando-se, no entanto, a decisão sobre as mesmas à Superior Consideração de V. Exa.”-----

A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do Sr. Vereador Mário Vieira e uma abstenção do Sr. Vereador Francisco Martins, conceder a prorrogação do prazo de vigência do contrato de cessão de exploração do Bar da Praia de Benagil, por 5 meses, vigorando o mesmo até 31 de outubro de 2023.-----

Deliberação nº 1540

Pedido de licença especial de ruído

Ecoárea – Estudos, Construções e Obras S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 30905), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de obras de construção civil nos lotes 49 e 51, Urbanização Encosta do Arade, AU2, no Parchal, nos dias 12, 19 e 26 de novembro 01, 12 e 03 de dezembro, no horário entre as 09.00 e as 18.00 horas.-----

Sobre o assunto, foi presente a informação n.º 30905, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Bruno Gonçalves, na qual consta:-----

“3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h00 -----

2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00; -----

3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----

4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; -----

b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----

Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida. -----

A Câmara deliberou, por maioria, com dois votos contra dos Senhores Vereadores Mário Vieira e Francisco Martins, ratificar o despacho datado de 11 do corrente mês do Sr. Presidente que concedeu a licença para o dia 12 de novembro e conceder licença para os dias solicitados nas condições do parecer do técnico. -----

Deliberação nº 1541

Pedido de licença especial de ruído

Sacyr Neopul, S.A.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 29551), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de obras de execução de muro de contenção em gabiões na linha ferroviária do Algarve – zona de Estômbar, no período de 23 de novembro a 16 de dezembro, no horário entre as 22.00 e as 07.00 horas.-----

Sobre o assunto, foi presente a informação n.º 30913, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Bruno Gonçalves, na qual consta:-----

“3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, e ao facto de ser uma obra de interesse público e urgente, por forma a garantir a segurança ferroviária, verifica-se que:-----

a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----

1. Emissão da Licença Especial de Ruído **apenas no horário entre as 22h e as 07h00** -----

2. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incómodo; -----

3. **Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento;** -----

b. **Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa;** -----

Importa, no entanto, referir que numa obra similar realizada em 2021, também pela mesma empresa e na zona de Estômbar, no mesmo período noturno, essa obra foi alvo de várias reclamações devido ao ruído ali produzido, junto de habitações e durante a noite. -----

A presente obra estará localizada junto a um conjunto turístico (Quinta dos Vales) e algumas habitações, pelo que será suscetível de causar incomodidade junto desses locais. **Nesse sentido e antes de se proceder ao Deferimento do presente pedido de licença especial de ruído, o requerente deverá ser notificado para envidar todos os esforços de forma a conseguir realizar a obra em causa em horário diurno, de forma a evitar o ruído e o incómodo para as habitações ali existentes.**-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, solicitar esclarecimentos à requerente, no sentido de que seja indicado o motivo, pelo qual, se torna necessária a realização dos trabalhos ruidosos no período noturno e

as medidas suscetíveis de criar menos impacte ruidoso, bem como juntar ao processo um plano de trabalhos.-----

Deliberação nº 1542

Normas de Utilização da Casa Mortuária de Ferragudo – Consulta Pública

Foi presente a informação nº 30961 da Dirigente Intermédio de 2º Grau, Ana Bigodinho, a qual é do seguinte teor:-----

“Por deliberação da Câmara Municipal datada de 18 de outubro do corrente ano, foi autorizado dar início ao procedimento tendente à elaboração das normas de utilização da Casa Mortuária de Ferragudo, sendo que, nessa sequência à luz do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo foi o respetivo Edital n.º 93/2022, de 19 de outubro, publicitado na internet, no sítio institucional deste Município, com vista à recolha de contributos para a elaboração das normas em causa; -----
Terminado o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do Edital, verifica-se que não foram registados, nesta edilidade, quaisquer contributos para a elaboração das supracitadas normas; -----
Nesta conformidade, ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento do previsto no artigo 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se à apreciação da Câmara Municipal, as normas de utilização da Casa Mortuária de Ferragudo, que se anexam, as quais, deverão ser submetidas a consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.”-----

“Normas de Utilização da Casa Mortuária de Ferragudo

Nota Justificativa

A construção da recente Casa Mortuária de Ferragudo por parte da Câmara Municipal de Lagoa é a concretização de uma antiga aspiração da Autarquia assim como o colmatar de uma necessidade há muito sentida na freguesia de Ferragudo. -----

Constituindo parte integrante do equipamento coletivo, a sua utilização por parte da população pretende ser o mais abrangente possível o que implica que sejam estabelecidas algumas normas referentes ao seu uso, condições de utilização, assim como a fixação dos respetivas taxas. -----

As presentes normas foram aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa nº, na sessão de, levadas a consulta pública pelo período de 30 dias, entre o dia...e o dia... e aprovadas pela Assembleia Municipal de Lagoa, nos termos do disposto nos art. 98º nº 1, 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo. -----

Artigo Primeiro

(Lei Habilitante)

Atendendo ao disposto no artigo 116º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências previstas pelos artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas b) e g) do n.º 1 do art. 25º e nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é proposto as seguintes Normas de Utilização da Casa Mortuária de Ferragudo. -----

Artigo Segundo

(Objecto)

O presente Regulamento tem por objeto regulamentar as condições de utilização da Casa Mortuária de Ferragudo, assim como fixar as respetivas taxas.-----

Artigo Terceiro

(Definição de Zonas)

A Casa Mortuária de Ferragudo, nos termos da planta que junto se anexa, é constituída pelas seguintes zonas: -----

- 01- Sala de velatório/ altar -----
- 02- Zona de arrumos-----
- 03- Quadro elétrico; -----
- 04 e 05- Instalações sanitárias; -----
- 06-Pátio exterior-----
- 07- Zona de entrada e saída de viaturas-----
- 08- Zona de entrada de urnas -----
- 09- Arranjos exteriores -----

Artigo Quarto

(Utilização do espaço)

1. A utilização da Casa Mortuária será facultada a toda a população residente na área geográfica do Concelho de Lagoa e ainda aos não residentes, mas cujos funerais se destinem aos Cemitérios do Concelho. -----



2. A Casa Mortuária poderá, ainda, servir de local de depósito de cadáveres em trânsito para cemitérios do Concelho de Lagoa ou fora dele. -----
3. A utilização da Casa Mortuária depende sempre de prévia autorização da Junta de Freguesia de Ferragudo, mediante despacho aposto em formulário próprio. -----

Artigo Quinto

(Horário de Acesso e Funcionamento)

1. O horário de funcionamento da Casa Mortuária é das 8h30 às 23h00.
- 2 - A Casa Mortuária estará aberta o tempo necessário ao velório do(s) defunto(s) responsabilizando-se o requerente, pelos bens aí depositados, bem como por tudo o que aí ocorrer durante o período de utilização. -----
- 3- A ornamentação, decoração e demais utensílios necessários às cerimónias fúnebres são da responsabilidade do requerente.-----

Artigo Sexto

(Uso e Conservação dos Espaços)

1. Os utilizadores da Casa Mortuária devem zelar pelo bom uso e conservação dos espaços. -----
2. Nos espaços interiores não é permitido:-----
 - a) A perturbação da ordem por qualquer meio;-----
 - b) Deteriorar ou sujar as instalações;-----
 - c) Alterar a disposição dos espaços;-----
 - d) Fumar; -----
3. No espaço exterior não é permitido: -----
 - a) Transitar ou permanecer nos espaços ajardinados; -----
 - b) Danificar árvores, canteiros e demais espaços ajardinados; -----

Artigo Sétimo

(Responsabilidade por Danos)

Serão apuradas responsabilidades, junto da pessoa ou entidade requisitante, pela má ou indevida utilização dos espaços, seus equipamentos ou mobiliários e relativas aos danos materiais que decorram dessa utilização, sem prejuízo de instauração do respetivo processo contraordenacional, a instruir pela Junta de Freguesia de Ferragudo. -----

Artigo Oitavo

(Evacuação do Espaço)

Ocorrendo quaisquer distúrbios ou perturbações da ordem pública dentro da Casa Mortuária, a Junta de Freguesia de Ferragudo reserva-se o direito de proceder à evacuação daquele espaço.-----

Artigo Nono

(Contraordenações e Coimas)

1. A violação a qualquer alínea do artigo sexto constitui contraordenação punível com coima graduada de 250,00 Euros até ao máximo de 1000,00 Euros. -----
2. A tentativa é punível. -----

Artigo Décimo

(Taxa de Utilização)

A utilização da Casa Mortuária será feita mediante o pagamento da correspondente taxa, fixada na Tabela de Taxas em vigor na Junta de Freguesia de Ferragudo, taxa essa destinada a minimizar os custos de funcionamento do referido espaço e que será atualizada anualmente, até 31 de Janeiro de cada ano, de acordo com as taxas de variação do índice de Preços no Consumidor. -----

Artigo Décimo Primeiro

(Cobrança de Taxas)

1. O pagamento das taxas será sempre efetuado na Junta de Freguesia de Ferragudo. -----
2. Em casos excecionais e devidamente comprovados relativamente a pessoas com fracos recursos económicos, a Junta de Freguesia de Ferragudo poderá autorizar a isenção do pagamento da taxa de utilização.-----
3. O pagamento da taxa será sempre efetuado pela Agência Funerária que requisite o espaço ou pela pessoa encarregada de realizar o funeral -----

Artigo Décimo Segundo

(Limpeza do Espaço)

A limpeza do espaço é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Ferragudo e deverá ser efetuada após a realização de cada funeral.-----

Artigo Décimo Terceiro

(Dúvidas e Omissões)

Todas as dúvidas que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia de Ferragudo.-----

Artigo Décimo Quinto

(Entrada em vigor)

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, submeter as normas em apreço a consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.-

Deliberação nº1543

Atribuição de incentivo à natalidade

Catarina Isabel Branco Afonso

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 30145 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:-----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a

requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** no presente ano de **2022**. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2023**, e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER APOIO AO INCENTIVO À NATALIDADE DE ACORDO COM A INFORMAÇÃO DA TÉCNICA, CUJO ENCARGO FINANCEIRO ESTÁ CABIMENTADO SOB O Nº 114737. -----

Deliberação nº1544

Atribuição de incentivo à natalidade

Miguel de Deus Martins

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 30142 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (numero 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** no presente ano de **2022**. De acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos,

estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2023**, e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2024**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.-----

A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER APOIO AO INCENTIVO À NATALIDADE DE ACORDO COM A INFORMAÇÃO DA TÉCNICA, CUJO ENCARGO FINANCEIRO ESTÁ CABIMENTADO SOB O Nº 114735. -----

DELIBERAÇÃO Nº 1545

Aquisição de prédio Urbano denominado por propriedade total, sito na Rua João Bentes Castel Branco, em Lagoa - Minuta da escritura de compra e venda

Foi presente a minuta da escritura de compra e venda do prédio em epígrafe a qual é do seguinte teor:-----

----- **“COMPRA E VENDA** -----

--- No dia de Novembro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial sito na Urbanização Lagoalar, Lote G, Loja B, na cidade de Lagoa (Algarve), perante mim, Lic. *Teresa Maria Braz Dias Frias*, respectiva Notária, compareceram como outorgantes:-----

----- **PRIMEIRO:** -----

___ **JOÃO MANUEL TRINDADE ROCHA**, contribuinte fiscal número 147 939 631, casado com *Maria José Mendonça Cabrita Vargas Rocha* sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Lagoa (Algarve), residente na Rua Almirante Reis, nº 4, Apartado 125, união de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, concelho de Lagoa (Algarve), titular do bilhete de identidade número 1143902, emitido em 17.02.2005 pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.-----

----- **SEGUNDO:** -----

___ *Luís António Alves Encarnação*, casado, natural da freguesia de Estômbar, concelho de Lagoa (Algarve), residente na Urbanização Jardins de Lagoa, Lote 10-B, 1º frente, união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, concelho de Lagoa (Algarve), ---

--- titular do cartão de cidadão número 08015414 OZY6, emitido pela competente autoridade portuguesa e válido até 25.05.2030,----

--- o qual intervém, neste acto, na qualidade de *Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve)* em representação do órgão de administração local:-----

----- **“MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)”** -----

___ pessoa colectiva número **506 804 240**,--

___ com sede nos Paços do Concelho.-----

----- **TERCEIRA:---** -----

___ *Maria José Mendonça Cabrita Vargas Rocha*, contribuinte fiscal número 147 939 658, casada com o

primeiro outorgante e com ele residente, natural da freguesia de São Bartolomeu de Messines, concelho de Silves, titular do cartão de cidadão número 00169515 0ZZ5, emitido pela competente autoridade portuguesa e válido até 11.05.2030. _____

--- Verifiquei: a **identidade** dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos e a **qualidade e poderes** para o acto do segundo outorgante pelas certidões parciais das actas: _____

__ de instalação da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve), já arquivada neste cartório notarial sob número **82**, no maço de documentos relativo ao livro de notas para escrituras diversas número **427**;--- _____

__ de delegação de competências da Câmara no Presidente da Câmara, já arquivada neste cartório notarial sob número **83**, no maço de documentos relativo ao livro de notas para escrituras diversas número **427** e, _____

__ pelas deliberação da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve), consignada em ata número *mil quatrocentos e trinta e nove*, de dezoito de outubro do ano em curso e da deliberação da Assembleia Municipal, consignada em acta número ____ de ____ do ano em curso, comprovativas da autorização para a aquisição do prédio objecto desta escritura, documentos que apresenta. _____

____ E PELO PRIMEIRO OUTORGANTE FOI DITO:-- _____

--- Que, pela presente escritura e pelo preço de **SETECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL EUROS**, já recebido, **VENDE, livre de ónus ou encargos**, ao "**MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)**", o seguinte imóvel: _

____ **Prédio urbano**, sito na Rua Coronel João Bernardo, união de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, concelho de Lagoa (Algarve); _____

--- descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa (Algarve), sob o número **três mil quinhentos e oitenta e dois** - freguesia de Lagoa, com registo de aquisição a favor do vendedor nos termos da apresentação número **dezassete**, de catorze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, _____

--- inscrito na respectiva matriz predial urbana sob o artigo número **220**, da união de freguesias de Lagoa e Carvoeiro, com o valor patrimonial tributário correspondente ao direito transmitido de 190.434,30€.

--- Que o pagamento da totalidade do referido preço é efectuado nesta data mediante entrega de cheque bancário com o número, sacado sobre o Novo Banco. - _____

--- Que, mais declara para os efeitos das disposições conjugadas do artigo *31-A do decreto lei nº 155/92 de vinte e oito de julho e artigo 88 da lei 12/2022 de vinte e sete de junho*, que ele vendedor tem a sua situação tributária e contributiva regularizada junto das respectivas entidades, conforme se comprova pelas certidões que apresenta.-- _____

____ PELO SEGUNDO OUTORGANTE FOI DITO: ----- _____

--- Que em cumprimento das referidas deliberações, tomadas por unanimidade ??? em cada um dos órgãos da autarquia local de Lagoa (Algarve), aceita para o **MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)**, a presente compra e venda nos termos exarados, a qual se encontra registada contabilisticamente com a ficha de compromisso com o número sequencial - _____

____ PELOS OUTORGANTES FOI DITO: ----- _____

--- Que, este contrato de compra e venda não teve intervenção de mediador imobiliário. -----

--- Fiz a **advertência** aos outorgantes, de que deverão fazer constar desta escritura a intervenção de mediador imobiliário, caso a mesma se tenha verificado e de que incorrem na pena prevista para o crime de desobediência previsto e punido no artigo 348º do Código Penal, se tiverem omitido tal informação. ---

_____ E PELA TERCEIRA OUTORGANTE FOI DITO: _____

--- Que presta o necessário consentimento conjugal a seu cônjuge para a plena validade desta escritura. _____

___ **Exibiram:** --- _____

--- Caderneta predial urbana, obtida via *internet* em 09.08.2022. _____

___ **Arquivo:** _____

--- a) Duas certidões, comprovativas, de que a situação tributária e contributiva do vendedor se encontra regularizada, emitidas em 01.11.2022 pelo Serviço de Finanças de Lagoa (Algarve) e em 02.11.2022 pelo Centro Distrital de Faro de Segurança Social; _____

--- b) Certidões parciais das deliberações de cada um dos órgãos da autarquia comprovativas da autorização para aquisição do imóvel objecto desta escritura; _____

--- c) A referida ficha de compromisso; _____

--- d) Certidão predial *online*, impressa nesta data do portal do registo predial com o código de acesso GP-2530-16363-080603-003582; _____

--- e) Certidão emitida pela Câmara Municipal de Lagoa (Algarve) comprovativa de que o prédio urbano, objecto desta escritura, foi construído anteriormente a *sete de Agosto de mil novecentos e cinquenta e um*, pelo que não é exigível a licença de habitação; ----- _____

--- f) Declaração de ruína, com o número SCE287116934, emitida em 09.09.2022 por perito qualificado com o número PQ01126, comprovativa de que o imóvel ora alienado, para efeitos de Decreto-Lei nº 101-D/2020 de 7 de dezembro, é classificado como *ruína*; _____

--- g) *Dois* declarações, *uma* relativa à isenção do pagamento de imposto de selo e *outra* com o DUC 160.522.447.807.031 relativa a isenção do pagamento de IMT. _____

___ Foi esta escritura lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo". _____

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta da escritura e concordar com a celebração da mesma. -----

Deliberação nº 1546

Protocolo de colaboração com a Associação Cultural e Desportiva da CHE Lagoense para funcionamento do refeitório Escolar da Escola Básica de Parchal – Ano Letivo 2022-2023

Foi presente a informação nº 22574 da Técnica Superior Maria Madalena Sousa, a qual é do seguinte teor:-
“O decreto-lei n.º21/2019, de 30 de julho que regula a transferência das competências da administração central para os órgãos municipais e o decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março, conjugado com o disposto no despacho nº 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelos despachos n.º 5296/2017, de 26 de junho e n.º 7255/2018, de 30 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar,

determina que o fornecimento de refeições escolares a crianças que frequentam a educação pré-escolar e a alunos do 1.º Ciclo é uma competência dos municípios; -----

Para que sejam fornecidas as refeições escolares aos alunos da educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico na Escola Básica de Parchal e confeccionadas no respetivo Refeitório Escolar durante o Ano letivo de 2022-2023, propõe-se a realização de um protocolo de colaboração com a Associação Cultural e Desportiva CHE Lagoense, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) para confeção e serviço de refeições escolares no Refeitório Escolar de Parchal.-----

O valor da verba a considerar é de **74 965,35 €** (*setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos*), de acordo com a seguinte distribuição:-----

	Ano 2022	Ano 2023	
	1.º Período	2.º Período	3.º Período
Refeições	6 422,58 €	6 318,99 €	5 386,68 €
Pessoal	14 893,44 €	9 172,95 €	14 578,61 €
Pessoal a tarefa	6 445,20 €	6 341,25 €	5 405,65 €
	27 761,22 €	21 833,19 €	25 370,94 €

Nos termos da delegação de competências da Assembleia Municipal, na sessão extraordinária realizada a 10 de novembro de 2021, submete-se a presente informação e solicita-se autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal para assunção do compromisso plurianual.-----

E, para efeitos de deliberação, junta-se a minuta do respetivo protocolo de colaboração e respetivos anexos.-----

“PROCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

O **MUNICÍPIO DE LAGOA**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 506 804 240, com sede na Freguesia e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**, conforme deliberação de / /2022. -----

SEGUNDO OUTORGANTE:

A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA CHE LAGOENSE**, associação com o NIPC 502 816 872, com sede na Rua do Município, Bloco 97, r/c Dtº, Parchal, Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente da Direção, **José Armando Guita Silva** e pela Tesoureira, **Patrícia Isabel de Antunes Fernandes**. -----

Considerando que: -----

A Ação Social Escolar, enquanto modalidade de apoios e complementos educativos, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e à igualdade de oportunidades e sucesso escolar, a sua atribuição e funcionamento regem-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social.-----

O decreto-lei n.º21/2019, de 30 de julho que regula a transferência das competências da administração central para os órgãos municipais e o decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de março, conjugado com o disposto no despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelos despachos n.º 5296/2017, de 26 de junho e n.º 7255/2018, de 30 de julho, que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, determina que o fornecimento de refeições escolares a crianças que frequentam a educação pré-escolar e a alunos do 1.º Ciclo é uma competência dos municípios;-----

Para que sejam fornecidas as refeições escolares aos alunos da educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico na Escola Básica de Parchal e confeccionadas no respetivo Refeitório Escolar durante o Ano letivo de 2022-2023, celebra-se entre o **MUNICÍPIO DE LAGOA** E A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA CHE LAGOENSE** o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1ª

O presente protocolo tem como objetivo garantir a confeção e serviço de refeições escolares aos alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da Escola Básica de Parchal e ao pessoal docente e não docente do respetivo estabelecimento de educação e ensino, no âmbito da gestão do refeitório escolar, durante o ano letivo de 2022- 2023.-----

CLÁUSULA 2ª

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução da vertente do protocolo.-----

CLÁUSULA 3ª

O primeiro outorgante compromete-se a:-----

1. Adquirir todo o equipamento básico conducente ao bom funcionamento do Refeitório Escolar (mobiliário, eletrodomésticos, utensílios de cozinha;-----
2. Pagar as despesas com a água, eletricidade e telefone;-----
3. Disponibilizar, as participações devidas, nos prazos acordados, de acordo com o previsto nas cláusulas 6ª e 8ª;-----
4. Disponibilizar as ementas mensais elaboradas por técnico de nutrição e dietética;-----
5. Implementar o Sistema de Controlo de Higiene e Segurança Alimentar (HACCP-GEST);-----
6. Garantir o controlo de pragas que consiste na desbaratização e desratização do espaço;-----
7. Garantir a manutenção dos espaços e equipamentos.-----

CLÁUSULA 4ª

O segundo outorgante compromete-se a:-----

1. Adquirir os produtos alimentares em perfeito estado de salubridade e de boa qualidade necessários à confeção das refeições escolares, de acordo com as disposições emanadas pela DGE – Direção-Geral de Educação. -----
2. Confeccionar e servir as refeições escolares a todos os alunos, pessoal docente e discente, de segunda a sexta-feira, nos períodos de funcionamento do estabelecimento de educação e ensino, durante a vigência do presente protocolo, em tempo e com a quantidade e qualidade exigidas, de acordo com as normas aplicáveis e a legislação em vigor;-----
3. As refeições servidas nos refeitórios escolares deverão respeitar as ementas elaboradas pela técnica de nutrição e dietética com base na Lista dos Alimentos Autorizados e as Capitações previstas nas Orientações Sobre Ementas e Refeitórios Escolares da DGE e aprovadas pela direção do agrupamento de escolas; -----
4. Garantir que, pelo menos uma vez por semana, uma refeição seja confeccionada com pescado fresco;-----
5. Servir as refeições de dietas alimentares especiais, comprometendo-se a confeccioná-las de acordo com o prescrito no respetivo atestado médico; -----
6. Servir as refeições de ementa - opção vegetariana – programadas pela técnica de nutrição e dietética e de acordo com as inscrições previamente efetuadas;-----
7. Proceder à aquisição de todos os consumíveis necessários para o funcionamento pleno do refeitório e do serviço de refeições;-----
8. Proceder à higienização e distribuição da fruta escolar aos alunos do 1º. Ciclo, duas vezes por semana, fornecida pelo primeiro outorgante;-----
9. Garantir que os vários espaços do refeitório escolar, equipamentos e utensílios de cozinha e do serviço de refeições sejam mantidos em boas condições de utilização e higienização;-----
10. Garantir o cumprimento das regras de HACCP e registos obrigatórios; -----
11. Adquirir os produtos de higiene e limpeza apropriados para utilização nos refeitórios, de acordo com as normas de higiene e segurança;-----
12. Assegurar a reciclagem dos desperdícios resultantes das matérias utilizadas.-----

CLÁUSULA 5ª

No que diz respeito ao pessoal para cumprimento do objeto, o segundo outorgante compromete-se a: -----

1. Organizar uma equipa com formação adequada de pelo menos três (3) elementos para a preparação e confeção e serviço das refeições escolares, cuja composição ou eventual alteração deverá ser comunicada, por escrito, ao primeiro outorgante, no prazo máximo de 10 dias úteis após a assinatura do presente protocolo ou da eventual alteração da equipa; -----
2. Que um elemento da equipa seja titular de formação profissional de cozinheiro, cujo comprovativo de formação deverá acompanhar a notificação prevista no número anterior;-----
3. Disponibilizar o pessoal tarefeiro considerado necessário para apoio ao serviço das refeições, acompanhamento dos alunos e limpeza dos utensílios, equipamentos e instalações; -----

4. A título acessório, o segundo outorgante compromete-se ainda a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do objeto do protocolo. --

CLÁUSULA 6ª

O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante um subsídio até ao valor de **18 128,25 €** (*dezoito mil, cento e vinte e oito euros e vinte e cinco cêntimos*), correspondente a uma comparticipação de **1,83 €** (*um euro e oitenta e três cêntimos*) por refeição servida, abrangendo aproximadamente **132 alunos**, deduzido o valor pago por estes, de acordo com a legislação em vigor, conforme *anexo 1* e de acordo com a seguinte repartição:-----

Ano de 2022

1º Período Letivo, 1ª Fatia, no valor **6 522,58 €** (*seis mil, quinhentos e vinte e dois euros e cinquenta e oito cêntimos*), conforme grelha em *anexo 2*; -----

Ano de 2023

- **2º Período Letivo**, 2ª Fatia, até ao valor **6 318,99 €** (*seis mil, trezentos e dezoito euros e noventa e nove cêntimos*), conforme grelha em *anexo 3*;-----
- **3º Período Letivo**, 3ª Fatia, até ao valor de **5 386,68 €** (*cinco mil, trezentos e oitenta e seis euros e sessenta e oito cêntimos*), conforme grelha em *anexo 4*. -----

CLÁUSULA 7ª

1. A verba referida na cláusula anterior decorre dos cálculos efetuados com base no número de alunos matriculados e a frequentar a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico na Escola Básica de Parchal, considerando o número de refeições a servir durante o ano letivo de 2022-2023, em função do número de dias letivos dos respetivos períodos, conforme o calendário escolar e dos escalões em que os alunos se encontram, de harmonia com a aplicação das normas relativas à Ação Social Escolar; -----
2. A verba prevista na cláusula anterior poderá variar e sofrer eventuais ajustamentos que se refletem no mapa do relatório correspondente ao período letivo a que se reporta e do mapa previsional para o período letivo seguinte, em função do saldo do período anterior. -----

CLÁUSULA 8ª

O primeiro outorgante compromete-se a conceber ao segundo outorgante a verba de **38 645,00 €** (*trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco euros*) para pagamento dos vencimentos mensais, subsídios de natal, férias e de refeição dos 3 elementos que compõem a equipa de pessoal de afeta ao refeitório escolar, conforme *anexo 5* e de acordo com a seguinte repartição:-----

Ano de 2022

1º Período Letivo, 1ª Fatia, no valor **14 893,44 €** (*catorze mil, oitocentos e noventa e três euros e quarenta e quatro cêntimos*), conforme grelha em *anexo 6*; -----

Ano de 2023

- **2º Período Letivo**, 2ª Fatia, até ao valor **9 172,95 €** (*nove mil, cento e setenta e dois euros e noventa e cinco cêntimos*), conforme grelha em *anexo 7*;-----

- **3º Período Letivo**, 3ª Fatia, até ao valor de **14 578,61 €** (*catorze mil quinhentos e setenta e oito euros e sessenta e um cêntimos*), conforme grelha em *anexo 8*.-----

CLÁUSULA 9ª

O primeiro outorgante compromete-se ainda a conceber ao segundo outorgante a verba de **18 192,10 €** (*dezoito mil, cento e noventa e dois euros e dez cêntimos*), para pagamento de horas a pessoal de apoio ao serviço de refeições, acompanhamento dos alunos durante o almoço e limpeza dos utensílios, equipamentos e instalações, conforme *anexo 9* e de acordo com a seguinte repartição:-----

Ano de 2022

1º Período Letivo, 1ª Fatia, no valor **6 445,20 €** (*seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco euros e vinte cêntimos*), conforme grelha em *anexo 10*;-----

Ano de 2023

- **2º Período Letivo**, 2ª Fatia, até ao valor **6 341,25 €** (*seis mil, trezentos e quarenta e um euros e vinte e cinco cêntimos*), conforme grelha em *anexo 11*;-----

- **3º Período Letivo**, 3ª Fatia, até ao valor de **5 405,65 €** (*cinco mil, quatrocentos e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos*), conforme grelha em *anexo 12*.-----

CLÁUSULA 10ª

O segundo outorgante compromete-se a enviar ao primeiro outorgante:-----

1. Mapas do Relatório Trimestral (Resumo da Atividade do Refeitório) correspondente ao período letivo a que se reporta a verba, bem como o Mensal Modelo. ACD-CHE/REF, relativamente ao número de refeições servidas e dos dias de funcionamento do refeitório, conforme *anexos 13 e 14*;-----
2. O segundo outorgante compromete-se a enviar ao primeiro outorgante, no final de cada período letivo, documento comprovativo da aplicação das verbas referidas nas Cláusulas 8.ª e 9.ª;-----
3. O segundo outorgante compromete-se a informar o primeiro outorgante do número de refeições servidas mensalmente, relativamente aos alunos do Jardim de Infância de Parchal-1, até ao dia 5 do mês seguinte.-----
4. Os documentos referidos nos números anteriores deverão ser enviados ao primeiro outorgante até cinco (5) dias após o final do respetivo período letivo.-----

CLÁUSULA 11ª

No acerto de contas a realizar no final do período.

- a) Na eventualidade de resultar saldo positivo a favor do primeiro outorgante, o segundo outorgante compromete-se a proceder à sua devolução;-----
- b) Na eventualidade de resultar saldo negativo, o primeiro outorgante atribui a verba em falta a favor do segundo outorgante, mediante aditamento ao presente protocolo.-----

CLÁUSULA 12ª

O segundo outorgante compromete-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).-----



CLÁUSULA 13ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual. -----

CLÁUSULA 14ª

Os encargos resultantes deste protocolo têm o número sequencial de compromisso ____ e serão satisfeitos pelas dotações inseridas no orçamento municipal com a classificação **04/04.07.01**. -----

CLÁUSULA 15ª

O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 114751. -----

Deliberação nº1547

Protocolo de colaboração com a Associação Académica da Bela Vista e o Município de Lagoa

Foi presente a informação nº 30982 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Paulo Francisco a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que o movimento associativo é um instrumento vital no concelho de Lagoa, atribuindo à comunidade competências de expressão social, política, ambiental, cultural, histórica e económica, sendo através das associações que podemos potenciar e alcançar objetivos comuns, promover a cidadania e o desenvolvimento integral de todas as pessoas. -----

De facto, a proximidade das associações junto de cada cidadão e cidadã permite envolver a população num trabalho cívico e de exercício pleno da democracia participativa, assim sendo e com a preocupação de manter ativo o tecido associativo local importa incentivar e apoiar as propostas das associações de cariz cultural e recreativo de interesse público municipal. -----

Face ao exposto propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de colaboração entre a **Associação Académica da Bela Vista** e o Município de Lagoa,

para a manutenção da sua atividade no ano de 2022, no valor de **5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros).**-----

**“Minuta Protocolo de colaboração com a Associação Académica da Bela Vista
e o Município de Lagoa**

Considerando que:-----

- Se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos;-----
- A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;-----
- As Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supra mencionados;-----
- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência;-----

Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a XXX e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:-----

O Município de Lagoa, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva n.º 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves de Encarnação.**-----

E-----
Associação Académica da Bela Vista, pessoa coletiva n.º 507 726 774, representada pelo Presidente de Direção **Paulo Roberto G. Conceição Gregório.**-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da Associação Académica da Bela Vista, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito nas cláusulas seguintes. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2022.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

O Município de Lagoa presta apoio financeiro à Associação Académica da Bela Vista, sob o compromisso nº. _____, com a classificação orçamental _____, no montante total de **5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros)**, sendo que **3.500,00€, (três mil e quinhentos euros)** destinam-se ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais e, o valor de **2.000,00€ (dois mil euros)**, destina-se a despesas de funcionamento e de gestão corrente.-----

O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria.-----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Participação financeira

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa à Associação Académica da Bela Vista decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados. -----

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:-----

- a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção da atividade da Associação Académica da Bela Vista e suas atividades, nos prazos indicados;-----
- b) Prestar apoio logístico às atividades da Associação Académica da Bela Vista, de acordo com a sua capacidade e necessidade (workshops, concertos e outras ações), às iniciativas realizadas no Concelho;-----
- c) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2022 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades da Associação Académica da Bela Vista pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -----
- d) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades da Associação Académica da Bela Vista extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos.-----

2. No âmbito do presente protocolo, compete à Associação Académica da Bela Vista: -----
- a) Instalar no concelho, todo o projeto da Associação Académica da Bela Vista, nomeadamente através da dinamização das atividades culturais nas áreas da música e dança. -----
 - b) Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades previstas;-----
 - c) Entregar ao Município de Lagoa os relatórios trimestrais descritivos da atividade desenvolvida, número de participantes, bem como comprovativos de despesas efetuadas; -----
 - d) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as aposições; -----
 - e) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte. -----

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique: -----
- a) Incumprimento do previsto no nº2 da Cláusula Quinta;-----
 - b) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----
 - c) A não realização de qualquer atividade prevista, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na ultima tranche.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 114753.-----

Deliberação nº 1548

Protocolo de colaboração com Universo dos Mistérios - Associação Cultural e o Município de Lagoa

Foi presente a informação nº 30984 de 08.11.2022 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor: -----

“Considerando que o movimento associativo é um instrumento vital no concelho de Lagoa, atribuindo à comunidade competências de expressão social, política, ambiental, cultural, histórica e económica, sendo através das associações que podemos potenciar e alcançar objetivos comuns, promover a cidadania e o desenvolvimento integral de todas as pessoas. -----

De facto, a proximidade das associações junto de cada cidadão e cidadã permite envolver a população num trabalho cívico e de exercício pleno da democracia participativa, assim sendo e com a preocupação de manter ativo o tecido associativo local importa incentivar e apoiar as propostas das associações de cariz cultural e recreativo de interesse público municipal. -----

Face ao exposto propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de colaboração entre **Universo dos Mistérios – Associação Cultural** e o Município

de Lagoa, para a manutenção da sua atividade no ano de 2022, no valor de **13.000,00€ (treze mil euros).**-----

“Minuta do Protocolo de colaboração com Universo dos Mistérios - Associação Cultural e o Município de Lagoa

Considerando que:-----

- se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos;-----
- A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;----
- As Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supramencionados;-----
- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência;-----

Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a XXX, e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:-----

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva n.º 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves de Encarnação**.-----

E-----

Universo dos Mistérios - Associação Cultural, pessoa coletiva n.º 509 412 459, representada pelo Presidente de Direção **Jorge Manuel Albano da Encarnação Ramos**.-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da atividade do Universo dos Mistérios – Associação Cultural, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito nas cláusulas seguintes. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2022.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

O Município de Lagoa presta apoio financeiro ao Universo dos Mistérios – Associação Cultural, sob o compromisso nº. _____, com a classificação orçamental _____, no montante total de **13.000,00€ (treze mil euros)**, sendo que **11.000,00€, (onze mil euros)** destinam-se ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais e, o valor de **2.000,00€ (dois mil euros)**, destina-se a despesas de funcionamento e de gestão corrente.-----

O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria.-----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Participação financeira

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa ao Universo dos Mistérios – Associação Cultural decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados. ----

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:-----

- e) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção da atividade do Universo dos Mistérios – Associação Cultural e suas atividades, nos prazos indicados;-----
- f) Prestar apoio logístico às atividades da Universo dos Mistérios – Associação Cultural, de acordo com a sua capacidade e necessidade (workshops, concertos e outras ações), às iniciativas realizadas no Concelho; -----
- g) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2022 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades do Universo dos Mistérios – Associação Cultural pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -----
- h) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades do Universo dos Mistérios – Associação Cultural extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos. -----

2. No âmbito do presente protocolo, compete ao Universo dos Mistérios – Associação Cultural: -----

- f) Instalar no concelho, todo o projeto do Universo dos Mistérios – Associação Cultural, nomeadamente atividades socioculturais organizadas por 3 eixos estruturantes, Desenvolvimento Social e Comunitário, Formação e Desenvolvimento Económico e do Território;
- g) Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades previstas; -----

- h) Entregar ao Município de Lagoa os relatórios trimestrais descritivos da atividade desenvolvida, número de participantes, bem como comprovativos de despesas efetuadas;-----
- i) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as aposições;-----
- j) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.-----

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

- 2. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique:-----
 - d) Incumprimento do previsto no nº2 da Cláusula Quinta;-----
 - e) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----
 - f) A não realização de qualquer atividade confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na ultima tranche.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 114754.-----

Deliberação nº1549

Protocolo entre o Município de Lagoa, a ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagoa, no âmbito do Objetivo “Melhorar a Eficiência da proteção Civil e as condições de prevenção e socorro” – Contratação e funcionamento das equipas de intervenção permanente

Foi presente a informação nº 31124 da Assistente Técnica Carla Serol a qual é do seguinte teor:-----

“ No âmbito do objetivo “Melhorar a eficiência da Proteção Civil e as condições de prevenção e socorro”, constante do Programa do XXI Governo Constitucional, em que se observa prevista a beneficiação e competência da Proteção Civil e das condições de prevenção e socorro perante acidentes e catástrofes, nomeadamente, mediante a valorização das associações e dos corpos de bombeiros voluntários, no seu essencial papel de verdadeiros pilares do sistema de proteção e socorro, através do reforço dos incentivos ao voluntariado, do apoio à atividade e ao equipamento e, de absoluto proveito das competências operacionais e de comando. -----

Considerando ainda o exposto no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, que prevê que nos municípios, os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros, podem dispor de equipas de intervenção permanente (EIP), para a valorização e reforço da respetiva profissionalização dos operacionais, ao ser promovido o desenvolvimento das Equipas de Intervenção Permanente, em parceria com os municípios e como as associações humanitárias de bombeiros, por forma a garantir a devida prontidão na resposta a ocorrências que impliquem intervenções de socorro e defesa de pessoas e bens. -----

Pelo exposto, de acordo com o n.º 3, da Cláusula Sexta do Protocolo em apreço, “A ANEPC e o Município de Lagoa participam em partes iguais nos custos decorrentes da renumeração dos elementos da EIP, atribuindo à AHBV de Lagoa, mensalmente e a título de subsídio, por cada elemento contratado, o respetivo valor, bem como demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguro de acidentes de trabalho.” e ainda, com o n.º 1 da Cláusula Quinta do mesmo documento, “a renumeração base mensal é estabelecida em 757,01€ (setecentos e cinquenta e sete euros e um cêntimo) ilíquidos, sendo atualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração Pública.”, mediante a tabela infra, compete ao Município de Lagoa a comparticipação dos respetivos valores à AHBV - Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagoa: -----

Ano 2023	35.000,00 €
Ano 2024	35.000,00 €
Ano 2025	35.000,00 €

**“PROTOCOLO
CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS
EQUIPAS DE INTERVENÇÃO PERMANENTE**

Considerando que,-----
O n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2012, de 21 de novembro, prevê que, nos municípios em que se justifique, os corpos de bombeiros voluntários ou mistos detidos pelas associações humanitárias de bombeiros podem dispor de equipas de intervenção permanente (EIP), cuja composição e funcionamento é definida pela Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro. -----

No âmbito do objetivo “Melhorar a eficiência da proteção civil e as condições de prevenção e socorro” do Programa do XXI Governo Constitucional, prevê-se a melhoria e eficiência da proteção civil e das condições de prevenção e socorro face a acidentes e catástrofes, designadamente mediante a valorização das associações e dos corpos de bombeiros voluntários, enquanto verdadeiros pilares do sistema de proteção e socorro, através do reforço dos incentivos ao voluntariado, do apoio ao funcionamento e ao equipamento e do pleno aproveitamento das capacidades operacionais e de comando.-----

Por outro lado, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 157-A/2017 de 27 de outubro veio consagrar um conjunto de medidas sólidas que configuram uma reforma sistémica na prevenção e combate aos incêndios florestais e que se estendem a outras áreas de proteção e socorro.-----

Neste âmbito, é valorizada e reforçada a profissionalização dos operacionais promovendo o desenvolvimento gradual, entre outras, das Equipas de Intervenção Permanente em parceria com os municípios e com as associações humanitárias de bombeiros garantindo prontidão na resposta às ocorrências que impliquem intervenções de socorro às populações e de defesa dos seus bens. -----

A Portaria nº 322/2021, de 29 de dezembro, dispõe que as condições de contratação e funcionamento da EIP são estabelecidas em protocolo a subscrever entre a ANEPC, a respetiva câmara municipal e a associação humanitária de bombeiros. -----

Entre: -----

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), pessoa coletiva n.º 600082490, com sede na Avenida do Forte, 2794-112 Carnaxide, neste ato devidamente representada pelo Presidente, Brigadeiro-General José Manuel Duarte da Costa; -----

O -----

Município de Lagoa, pessoa coletiva n.º 506804240, com sede no Largo do Município 8401-851 LAGOA, neste ato devidamente representado pelo, Presidente da Câmara, Luís António Alves da Encarnação; -----

E -----

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lagoa, pessoa coletiva n.º 501089730, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários de Lagoa - 8400-379 Lagoa, neste ato devidamente representado pelo, Presidente da Direção, Francisco José Malveiro Martins. -----

É celebrado o presente protocolo que se rege nos termos e condições das cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente Protocolo regula as condições de contratação, funcionamento e manutenção pela AHBV de Lagoa, de elementos que integrarão a EIP. -----
2. O clausulado dos contratos a celebrar entre a AHBV de Lagoa e os elementos que integrarão a EIP deve obedecer estritamente às condições estabelecidas no presente Protocolo. -----

Cláusula Segunda

(Funcionamento da EIP)

1. Nos termos do presente protocolo, a EIP tem a exclusiva missão de assegurar, em permanência, serviços de socorro às populações, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro. -----
2. A EIP exerce a sua missão de forma permanente, todos os dias úteis, por um período semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com um plano de horário elaborado pelo presidente da Direção, sob proposta do comandante do corpo de bombeiros. -----
3. O plano de horário é homologado pelo Comandante Operacional Distrital. -----
4. A EIP é constituída por 5 (cinco) bombeiros em regime de permanência. -----
5. A área de atuação da EIP é a prevista nos n.ºs 1 e 2, do artigo 4.º, da Portaria nº 322/2021, de 29 de dezembro. -----

Cláusula Terceira

(Contrato Individual de trabalho)

1. Com os elementos da EIP que vierem a ser selecionados é celebrado um contrato individual de trabalho, nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro. -----
2. Os elementos da EIP têm um horário de trabalho de 40 horas semanais. -----

3. O pessoal da EIP desenvolve a sua atividade em regime de exclusividade e está sujeito ao dever de permanência durante o período considerado de serviço, ficando sob a dependência operacional do Comandante do Corpo de Bombeiros.-----

4. Para todos os efeitos legais, o local de trabalho a considerar durante a execução do contrato será o Corpo de Bombeiros da AHBV de Lagoa.-----

Cláusula Quarta

(Avaliação)

1. Os elementos da EIP realizam anualmente provas de reavaliação da manutenção das condições de aptidão física, clínica e psicológica, a verificar através de exames efetuados para o efeito pela ANEPC.

2. Os elementos da EIP devem igualmente obter uma apreciação favorável, relativamente ao desempenho das respetivas funções, que será efetuada pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e tendo em consideração a informação prestada pela AHBV de Lagoa.-----

Cláusula Quinta

(Direitos dos elementos da EIP)

1. A remuneração base mensal é estabelecida em 757,01 € (setecentos e cinquenta e sete euros e um cêntimo) ilíquidos, correspondente ao nível 6 da tabela remuneratória única aplicável à Administração Pública, sendo atualizável anualmente na mesma percentagem do aumento que se verificar para os salários dos trabalhadores da Administração Pública.-----

2. O pessoal contratado tem direito a subsídio de férias e de Natal, de montante equivalente à remuneração base ou ao seu proporcional, de acordo com a legislação em vigor, pago com o vencimento dos meses de junho e novembro, respetivamente.-----

3. É devido subsídio de refeição pelos dias de prestação de serviço efetivo, no montante equivalente ao estabelecido para a função pública e que no presente ano económico é de 4,77€ (quatro euros e setenta e sete cêntimos) por dia.-----

4. Relativamente ao elemento que exerça funções de chefia da EIP, é devido um suplemento mensal, correspondente a 25% sobre o valor base referido no n.2 1 desta Cláusula.-----

5. A atribuição do suplemento de chefia depende do exercício efetivo das funções.-----

6. Sobre o vencimento mensal são efetuados os descontos legalmente previstos.-----

Cláusula Sexta

(Obrigações das partes)

1. Compete à AHBV de Lagoa,-----

a) Celebrar os contratos individuais de trabalho, nos termos do artigo 14º da Portaria nº 322/2021, de 29 de dezembro;-----

b) Celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho relativo ao pessoal contratado;-----

c) Proceder ao processamento e pagamento dos vencimentos ao pessoal contratado, nos termos da lei;-----

d) Efetuar o pagamento das contribuições definidas por lei junto das entidades competentes;-----

- e) Facultar à ANEPC e ao Município de Lagoa, todos os elementos e informações necessárias, relativamente ao pessoal contratado e à execução dos contratos.-----
- f) Garantir a disponibilidade de um piquete constituído por um número mínimo de 5 (cinco) bombeiros, através do recrutamento de elementos voluntários, para assegurar as missões de socorro previstas nesta cláusula, fora dos períodos de funcionamento da EIP, de acordo com o previsto nos artigos 8.2, 9.2 e 11.2 da Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro. -----
2. As partes obrigam-se ainda a facultar mutuamente toda a informação que possa ter relevância para boa execução do presente Protocolo.-----
3. A ANEPC e o Município de Lagoa participam em partes iguais nos custos decorrentes da remuneração dos elementos da EIP, atribuindo à AHBV de Lagoa, mensalmente e a título de subsídio, por cada elemento contratado, o respetivo valor, bem como demais encargos relativos ao regime de segurança social e seguros de acidentes de trabalho.-----
4. A ANEPC não suporta quaisquer outros encargos suplementares, para além do estritamente previsto neste Protocolo.-----

Cláusula Sétima

(Omissões)

Em tudo em que o presente Protocolo for omissivo é aplicável o disposto na Portaria n.º 322/2021, de 29 de dezembro e demais legislação em vigor.-----

Cláusula Oitava

(Alterações ao protocolo)

1. O presente Protocolo pode ser alterado por acordo das partes, o qual terá que ser reduzido a escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data da sua renovação.-----
2. Quaisquer alterações ao clausulado do presente Protocolo só entram em vigor após homologação de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna.-----

Cláusula Nona

(Resolução)

1. Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo, desde que comunique tal intenção às outras, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente ao seu termo ou do termo de qualquer das suas renovações.-----
2. A entidade denunciante assume os encargos com a compensação devida ao trabalhador por caducidade do seu contrato de trabalho, conforme n.º 5 do art. 2.º 14.º da Portaria.-----
3. O presente Protocolo pode ser rescindido por qualquer das partes, em caso de incumprimento pelas outras, de quaisquer obrigações dele decorrente.
4. A ANEPC e o Município de Lagoa podem suspender o financiamento previsto no n.º 2.º 3 da cláusula sexta, no caso de incumprimento pela AHBV de Lagoa, dos termos e condições do presente Protocolo.-----
5. Em caso de suspensão da transferência de verbas, mantém-se o dever de pagamento tempestivo da remuneração-----

dos elementos das EIP, das contribuições para a segurança social e da taxa de segurança, saúde e higiene no trabalho, conforme decorre no n.º 4 do artigo 18.º da Portaria acima citada. -----

6. O incumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo por qualquer das partes confere às outras o direito de serem ressarcidas pelos danos causados, nos termos da lei. -----

Cláusula Décima

(Vigência do protocolo)

Este protocolo é válido por um período de 3 (três) anos e renovável automática e sucessivamente por igual período caso não seja resolvido por qualquer das partes nos termos da cláusula nona. -----

Cláusula Décima -Primeira

(Homologação)

O presente protocolo está sujeito a homologação de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna.-----

Cláusula Décima -Segunda

(Entrada em vigor)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da homologação. -----

Feito em quadruplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes e outro à entidade homologante.”-

A Câmara deliberou, por unanimidade autorizar o Sr. Presidente da Câmara a outorgar o Protocolo em apreço, subordinado à condição resolutiva de eficácia financeira, ficando a mesma dependente da autorização da assunção do compromisso plurianual por parte da Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.-----

Mais deliberou, por unanimidade, que a autorização a requerer à Assembleia Municipal seja concedida com eficácia retroativa à presente data de 15/11/2022.-----

Deliberação nº1550

Protocolo de cooperação e concessão financeira com os Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa

Foi presente a informação nº 30153 da Secretária do Sr. Presidente Ângela Carreira Bento, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que ao Município de Lagoa compete conceder apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos funcionários do Município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, pelos meios adequados e com respeito pelo regime jurídico que regula a transferência de verbas a efetuar pelas autarquias locais;-----

Considerando que compete, também, ao Município a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas pelos seus funcionários visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares; -----

Considerando que os Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa são uma Associação, constituída por trabalhadores do Município cujo objeto é o desenvolvimento de obra social em benefício dos trabalhadores do Município de Lagoa e respetivos agregados familiares; -----

Considerando que os Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa para a prossecução dos fins estatutariamente estabelecidos necessitam de instalações onde possa funcionar a sua sede; -----

Considerando a necessidade de os trabalhadores do Município de Lagoa disporem de um local onde possam confraternizar, prover as suas refeições perto do local de trabalho, organizar encontros de equipa e desenvolver o espírito de grupo que os valoriza profissionalmente; -----

Considerando o superior interesse que une o Município de Lagoa à Associação dos seus Trabalhadores no sentido de otimizar recursos, condições e dinâmicas de trabalho com vista a potenciar a evolução socioprofissional dos trabalhadores. -----

A presente minuta de proposta de Protocolo, visa apoiar financeiramente os Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa durante o ano de 2022 com o valor de 191.500,00€ (cento e noventa e um mil e quinhentos euros). -----

Desta forma, submete-se para despacho de V. Exa e posterior encaminhamento para Reunião de Câmara, a minuta de proposta do Protocolo de Cooperação e Concessão Financeira entre o Município de Lagoa e os Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa estabelecendo os pressupostos da parceria a estabelecer.” -----

“MINUTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E CONCESSÃO FINANCEIRA MUNICÍPIO DE LAGOA

E

SERVIÇOS SOCIAIS, CULTURAIS E DESPORTIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

Primeiro Outorgante

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240 com sede em Rua Ernesto Cabrita, Freguesia de Lagoa e Carvoeiro e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo seu Presidente, Luís António Alves da Encarnação, com poderes conferidos, pela alínea b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Segundo Outorgante

Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa, pessoa coletiva n.º 502 317 140, com sede na Rua Fonseca de Almeida, Instalações do CEFLA na Freguesia de Lagoa e Carvoeiro e Concelho de Lagoa, representada neste ato pelo Presidente Arlindo Vieira Fernandes Boto e pela Tesoureira Carla Isabel de Jesus Serol. -----

Considerando que ao Município de Lagoa compete conceder apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos funcionários do Município, tendo por objeto o desenvolvimento de

atividades culturais, recreativas e desportivas, pelos meios adequados e com respeito pelo regime jurídico que regula a transferência de verbas a efetuar pelas autarquias locais;-----

Considerando que compete, também, ao Município a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas pelos seus funcionários visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares; -----

Considerando que os Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa são uma Associação, constituída por trabalhadores do Município cujo objeto é o desenvolvimento de obra social em benefício dos trabalhadores do Município de Lagoa e respetivos agregados familiares; -----

Considerando que os Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa para a prossecução dos fins estatutariamente estabelecidos necessitam de instalações onde possa funcionar a sua sede; -----

Considerando a necessidade de os trabalhadores do Município de Lagoa disporem de um local onde possam confraternizar, prover as suas refeições perto do local de trabalho, organizar encontros de equipa e desenvolver o espírito de grupo que os valoriza profissionalmente; -----

Considerando o superior interesse que une o Município de Lagoa à Associação dos seus Trabalhadores no sentido de otimizar recursos, condições e dinâmicas de trabalho com vista a potenciar a evolução socioprofissional dos trabalhadores.-----

É celebrado e mutuamente aceite o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Cedência de instalações

1. **O Primeiro Outorgante** é proprietário do Edifício do CEFLA anteriormente designado como Escola Básica EB 2,3 de Lagoa, sito na Rua Fonseca de Almeida, na União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, composto por dois edifícios autónomos designados por Bloco A e Bloco B. Sendo o Bloco A composto por um edifício de dois pisos que integra ao nível do rés-do-chão, secretaria, cantina, sala polivalente, reprografia, biblioteca, quatro instalações sanitárias, três arrecadações, dois arrumos e quatro salas de aula. -----

1. **O Primeiro Outorgante** cede e atribui a gestão das áreas definidas tais como, refeitório, área administrativa e sala polivalente, ao segundo outorgante, bem como o equipamento do refeitório/cozinha existente.-----

2. **O Segundo Outorgante** compromete-se a garantir a sustentabilidade económica dos equipamentos, refeitório e sala polivalente, mediante a promoção de convívios, atividades lúdicas, culturais e recreativas entre os trabalhadores do primeiro outorgante.-----

Cláusula 2ª

Confeção de refeições

1. **O Segundo Outorgante** compromete-se a garantir a gestão do refeitório do CEFLA, no que concerne à confeção de refeições a servir naquelas instalações a:-----
 - a. Funcionários da Câmara Municipal de Lagoa e respetivos familiares;-----
 - a. Funcionários públicos ou equiparados do concelho;-----
 - b. Alunos, docentes e discentes dos agrupamentos escolares do concelho;-----
 - c. Alunos, docentes e discentes do Conservatório;-----
 - d. Atletas dos clubes desportivos do concelho.-----
1. **O Segundo Outorgante** obriga-se a garantir a qualidade das refeições a confeccionar, referidas no ponto 1.-----
2. **O Segundo Outorgante** compromete-se ainda a confeccionar as refeições servidas nos diversos eventos desportivos, sociais e culturais promovidos ou apoiados pelo Município de Lagoa, designadamente:-----
 - a. Férias Desportivas promovidas pelos Serviços Desportivos Municipais e pela Piscina Municipal;-----
 - a. Eventos promovidos pelo Município sempre que solicitado;-----
 - b. Atividades sociais com idosos;-----
 - c. Fornecimento de refeições e bebidas para ocasiões festivas, oficiais e profissionais.-----
3. **O Primeiro Outorgante** obriga-se a consultar o **segundo outorgante** sempre que esteja em causa o descrito nos números anteriores, ainda que deva consultar outros fornecedores para aquisição refeições servidas nos diversos eventos desportivos, sociais e culturais promovidos ou apoiados pelo Município de Lagoa. -----
4. Mais se obriga o **Segundo Outorgante** a garantir o apoio alimentar a famílias carenciadas, mediante a sinalização e articulação com a unidade da Ação Social, em situações pontuais.-----

Cláusula 3ª

Pessoal e encargos

1. **O Primeiro Outorgante** compromete-se a:-----
 - a. Suportar as despesas de funcionamento e de reparação de material propriedade do Município
 - a. Adquirir lanches para as atividades a desenvolver pelo Município de acordo com o valor das senhas alimentares no mercado.-----
2. **O Segundo Outorgante** compromete-se a manter o quadro de pessoal necessário ao adequado funcionamento do refeitório e aos serviços inerentes, no âmbito deste protocolo.-----
3. Atendendo ao facto dos equipamentos de cozinha, propriedade do Município, tais como fornos, fogão, frigoríficos, arcas congeladores, máquinas de lava-louça, já terem vários anos de utilização e conseqüente desgaste, ficam sujeitos a várias reparações, durante o ano. -----

Se necessário, para investimento na aquisição de novos equipamentos para substituir os que não tem reparação. -----

Desta forma, o **Primeiro Outorgante** compromete-se a subsidiar o **Segundo Outorgante** no valor de **20.000,00€ (vinte mil euros)** para que possam proceder à reparação dos equipamentos quando necessário, permitindo assim a sua normal utilização, sem grande transtorno para as atividades a desenvolver. Verba a disponibilizar mediante a disponibilidade da Tesouraria. -----

4. Atendendo à ausência de recursos humanos que permitam realizar a limpeza das instalações sanitárias de uso comum do Edifício, partilhado entre o Conservatório e os Serviços Sociais Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa, bem como dos espaços comuns de todo o recinto do CEFLA, em que o **Segundo Outorgante** tem que garantir, com maior regularidade, a limpeza e desinfeção de todos os espaços, compromete-se o **Primeiro Outorgante** a subsidiar o **Segundo Outorgante** no valor de **14.000,00€ (catorze mil euros)** para a realização da referida limpeza, incluindo todos os bens consumíveis necessários à boa utilização dos espaços. Verba a disponibilizar mediante a disponibilidade da Tesouraria. -----

Cláusula 4ª

Espaço Lúdico Pedagógico

Com o objetivo de criar um conjunto de soluções e de serviços integrados, que no seu todo disponibilizem às crianças e jovens o acesso a atividades lúdico-pedagógicas que constituem experiências de aprendizagem enriquecedoras e de lazer que promovem o desenvolvimento global das suas capacidades e eventuais talentos. -----

1. São objetivos do **Segundo Outorgante** na dinamização e consolidação deste projeto: -----
 - a. Dar resposta às necessidades existentes, trabalhando em parcerias com diferentes contextos da comunidade para a obtenção de elevados níveis de qualidade e satisfação;-----
 - a. Criar uma diferenciação da sua atuação na comunidade que envolve, beneficiando-a de atividades enriquecedoras e de qualidade dirigidas às suas necessidades;-----
 - b. Garantir atividades enriquecedoras de elevada qualidade pedagógica, concebidas a pensar no desenvolvimento integral dos participantes e nas necessidades das famílias.-----
2. O **Segundo Outorgante**, para concretizar o projeto, compromete-se a realizar a coordenação técnico-pedagógica das atividades desde a sua planificação à avaliação final das mesmas; a elaboração, planificação e aplicação dos horários das atividades, o enquadramento técnico de todas as atividades desenvolvidas; reforço na contratação e gestão de recursos humanos para garantir a qualidade do serviço prestado e a promoção, divulgação e execução das atividades definidas para desenvolver, comprometendo-se o **Primeiro Outorgante** a subsidiar o **Segundo Outorgante** no valor de **20.000,00€ (vinte mil euros)** para a concretização dos pressupostos indicados no número anterior. -----

3. O **Primeiro Outorgante**, concede um apoio financeiro no valor de **3.500,00€ (três mil e quinhentos euros)** para aquisição de equipamento de 1ª fase. -----

Cláusula 5ª

Academia de Estudo

Atendendo às necessidades de apoio específico ao estudo, que existem cada vez mais, não só por parte das crianças e jovens, filhos dos sócios dos Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa, mas bem como por parte das crianças e jovens do concelho de Lagoa, no geral, o **Segundo Outorgante** irá criar uma Academia de Estudo, com o principal objetivo de apoiar na realização dos “Trabalhos Para Casa” (TPC’s), bem como apoiar o processo de aquisição de conteúdos, das principais disciplinas do 1º, 2º e 3º ciclos, das crianças e jovens que venham a usufruir desta resposta. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a subsidiar o **Segundo Outorgante** no valor de **30.000,00€ (trinta mil euros)** para contratação de recursos humanos, para a concretização dos objetivos atingir na Academia de Estudo. -----

Cláusula 6ª

Projeto de Intervenção Social

“Bisa e companhia”

Com o objetivo de fazer uma intervenção positiva na vida dos cidadãos do concelho de Lagoa, principalmente na vida dos seniores deste concelho, pretende-se, envolver a comunidade, de forma, a se tornar mais próxima do seu semelhante e mais consciente da diferença. Uma comunidade que não se limite a observar e perceba que qualquer contributo, por mais pequeno que possa ser, é sempre positivo. -

1. São objetivos do **Segundo Outorgante** na dinamização deste projeto:-----
- a. O combate à solidão; -----
 - a. O contrato intergeracional;-----
 - b. A troca de experiências;-----
 - c. A melhoria da qualidade de vida a nível mental e social;-----
 - d. Promover as relações sociais;-----
 - e. Promover a participação social e cívica;-----
 - f. Promover a capacidade criativa e o espírito de iniciativa;-----
 - g. Apoiar as pessoas com vulnerabilidade social. -----
2. Decorrente da Pandemia e perante as exigências da DGS, para resposta à retoma das atividades, e à necessidade de afetar mais recursos humanos. **O Primeiro Outorgante** compromete-se a subsidiar o **Segundo Outorgante** no valor de **44.000,00€ (quarenta e quatro mil euros)** para contratação de recursos humanos, para a coordenação e concretização do projeto e das atividades do mesmo, em parcerias com entidades públicas e privadas, com vista a

concretização dos objetivos a atingir. A Verba a disponibilizar mediante a disponibilidade da Tesouraria. -----

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se, para além da contratação de recursos humanos devidamente capacitados para o desenvolvimento do projeto, realizar todas as atividades previstas no projeto. -----

Clausula 7ª

FES – Fundo de Emergência Social

FES – Fundo de Emergência Social, que visa suprir as necessidades básicas dos munícipes em situação de maior vulnerabilidade social através de um apoio extraordinário ao nível alimentar, entre outros, cuja verba será disponibilizada, através de subsídios, a apreciar pela Camara Municipal ao abrigo do respetivo Regulamento em vigor. -----

Cláusula 8ª

Apoio aos Eventos Municipais

Atendendo aos inúmeros eventos municipais em que o **Segundo Outorgante** dá apoio ao **Primeiro Outorgante**, nos mais diversos locais do concelho, em atividades definidas nas alíneas b), c) e d), do número 3, da cláusula 2ª, muitas vezes sem as condições necessárias para o efeito, há a necessidade adquirir material e meios para garantir um apoio de qualidade e que dignifique, ainda mais, as atividades promovidas pelo **Primeiro Outorgante**. -----

1. O **Primeiro Outorgante** comprometer-se a subsidiar o **Segundo Outorgante** no valor de **10.000,00€ (dez mil euros)** para garantir a aquisição de material e meios necessários para promover um apoio de qualidade aos eventos, iniciativas e atos oficiais -----
2. O **Segundo Outorgante** compromete-se a adquirir o material e os meios necessários para promover um apoio de qualidade aos eventos, iniciativas e atos oficiais do **Primeiro Outorgante**. Compromete-se, também, a contratar os recursos humanos necessários ao desenvolvimento adequado de todas as tarefas e apoio que o Município lhe confiou. -----

Cláusula 9ª

Atividades desportivas / Lúdicas

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se ainda a subsidiar o **Segundo Outorgante** no valor de **50.000,00€ (cinquenta e mil euros)** para apoio à realização de atividades desportivas e lúdicas para os funcionários do Município e das respetivas famílias. Verba a disponibilizar mediante a disponibilidade da Tesouraria. -----
2. O **Segundo Outorgante** compromete-se, para além da contratação dos técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades a desenvolver, a assumir os custos das atividades realizadas no âmbito do projeto. -----

Cláusula 10ª

Incumprimento

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente Protocolo caso se verifique:-----
 - a) Incumprimento do previsto nas cláusulas anteriores.-----
 - b) Prestação de falsas declarações relativamente ao cumprimento do plano de atividades.-----
2. A não realização de qualquer programa, projeto, atividade ou evento previsto nas cláusulas anteriores confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----
3. Caso o valor da tranche referida no ponto anterior não seja suficiente, os Serviços Sociais, Culturais e Desportivos da Câmara Municipal de Lagoa, deverá devolver o valor em falta.-----

Cláusula 11ª

Deliberação

A celebração do presente protocolo tem por base a deliberação de autorização da Câmara Municipal de Lagoa, realizada....., sendo que os encargos resultantes deste acordo têm um número sequencial de compromisso.....para despesas correntes e será satisfeito pela dotação inscrita no Orçamento Municipal com a seguinte classificação..... -----

Cláusula 12ª

Vigência

O presente Protocolo assume eficácia jurídica a partir da data da sua outorga e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2022. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do Protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 114774.-----

DELIBERAÇÃO Nº 1551

PROPOSTA DE VALORES DE BILHETES PARA O ESPETÁCULO DE DANÇA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CABALLET - MÊS DE NOVEMBRO

FOI PRESENTE A INFORMAÇÃO Nº 29618 DE 26.10.2022 DO DIRIGENTE INTERMÉDIO DE 4º GRAU PAULO FRANCISCO A QUAL É DO SEGUINTE TEOR:-----

“Vimos por este meio, propor os valores a cobrar no ESPETÁCULO DANÇA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CABALLET, AGENDADO NO ÂMBITO DA PROGRAMAÇÃO CULTURAL NO MÊS DE NOVEMBRO, agendado para os mês de novembro de 2022:-----

15 - ESPETÁCULO DE DANÇA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CABALLET, Auditório Carlos Carmo 19h00, preço 6,00€, com os descontos habituais; -----

•Descontos habituais autorizados: -----

20% desconto – Utilizadores do Passaporte Cultural / Cartão Social (CM Lagoa) /Rota do Petisco'2022”---

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho datado de 02 do corrente mês, do Sr. Presidente, que autorizou a cobrança dos bilhetes pelo valor proposto.-----

Deliberação nº1552

Empreitada de remodelação e ampliação da rede de abastecimento de água - Pedido de revisão extraordinária de preços ao abrigo do regime excecional no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º36/2022, de 20 de maio

Submerci Construção e Urbanizações, Lda,

Relativamente ao pedido em epígrafe, foi presente a informação nº 28083 do Dirigente Intermédio de 3º Grau, Arlindo Bigodinho a qual é do seguinte teor:-----

“Refere-se a presente informação aos esclarecimentos à análise do pedido de revisão extraordinária de preços apresentada pela empresa Submerci, Lda com ofício refª:PHC 1097/2022 datada de 13 de outubro de 2022 e com data de entrada nesta entidade de 17 de outubro de 2022. -----

No âmbito dos números 1 e 2 do artº 3º do Decreto-Lei nº 36/2022 de 20 de maio de 2022 a empresa empreiteira propôs a alteração da fórmula de revisão de preços contratual, tipo nº21, constante no caderno de encargos. -----

Para tal, utiliza os índices dessa fórmula de revisão de preços para cálculo do valor do custo dos materiais presentes no valor apresentado no artigo do mapa de trabalhos., de modo a verificar o cumprimento dos 3% em relação ao preço contratual previsto no número 1 do artº 3º do referido diploma. -----

A fundamentação agora apresentada é acompanhada com tabelas de preços de diversos materiais onde estão refletidos os respetivos aumentos (sem descontos comerciais) entre os anos de 2021 e 2022. -----

No entanto, toda a fundamentação é muito generalista e poderá não refletir esta empreitada em concreto.

Por outro lado, para o cálculo do valor da percentagem do custo dos materiais mais significativos incorporados na empreitada são usados os valores completos do artigo e não os valores das aquisições dos materiais específicos. -----

Desta forma não é possível, com base nestes elementos, conseguir justificar a alteração dos índices propostos para a fórmula da revisão de preços. -----

Nestes termos, proponho que seja indeferido o presente pedido de alteração da fórmula de revisão de preços patenteada a concurso. -----

Também, dentro da atual conjuntura, estando consciente das variações dos valores das matérias primas, materiais e da mão de obra, bem como dos aumentos significativos que a inflação tem vindo a apresentar, salvo melhor opinião, considero que a Câmara Municipal de Lagoa poderá a título excecional e temporário aplicar a alínea b) do nº3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº36/2022 de 20 de maio, realizando a revisão de preços segundo a forma contratualmente estabelecida, sendo, para os casos de revisão por fórmula, os coeficientes de atualização (Ct) resultantes dos respetivos cálculos multiplicados por um fator de compensação de 1.1.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 07.11.2022, que informou não ser viável a aceitação do pedido de revisão extraordinária de preços proposto, bem como informou que poderia ser aplicado a título excecional e temporário o previsto na alínea b) do n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, nos termos e de acordo com os fundamentos constantes da informação do Dirigente.-----

Deliberação nº 1553

Exercício do direito de preferência para a fração autónoma E, sita na Rua Infante D. Henrique, nº 4 - R/C - Lagoa - Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 31418 do Técnico Superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE -----

Vem Lina Maria Guerreiro Honório, contribuinte fiscal n.º 235 071 404, proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 01/11/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 168567/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Lina Maria Guerreiro Honório	235071404

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Mónica Isabel Duarte Mendonça Dos Santos	205495362

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
2753	3586

Quota Parte	Fração Autónoma
---	E

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
72 m2

Área Total
--- Hectares

Arrendado	Destino
Não	Habituação

Localização do Imóvel

Endereço
Rua Infante D. Henrique, Nº4 - R/C

Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço	Moeda
142500	Euros

Data previsível do negócio
20-12-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a

via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “*A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana*”, -----

Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela*

localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expirou no dia **15/11/2022**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 10.11.2022 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 1554

Exercício do direito de preferência para a fração autónoma G, do Bloco G sito na Rua Francisco Sá Carneiro, Urbanização Lagoalar - Área de Reabilitação Urbana de Lagoa

Foi presente a informação nº 31370 do Técnico Superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE -----

Vem Maria Eugénia dos Santos Silva, contribuinte fiscal n.º 135 053 676, representante dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt no dia 28/10/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 168315/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Cristina Eduarda Fernandes Duarte Catulo	221207929
Kaith Thomson Chisholm	205919600

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Daniel Luis Branquinho Moura	229766919
Silvia Maria Costa Henriques	236317849

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matrícula
5800

Quota Parte Fração Autónoma
1/2 0

Área Bruta Privativa (Área prevista no artigo 40º do CIMT)
107.1 m²

Área Total
118.95 m²

Arrendado Destinio
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Rua Francisco Sá Carneiro, urb. lagoa, Lt G Lagoas do Cardo, 8400-386-LGA

Distrito **Concelho** **Freguesia**
Faro Lagoa Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço **Moeda**
200000 Euros

Data previsível do negócio
21-11-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades

relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



PORTUGAL TMDA/ETRS 89
Executado por Área de
Reabilitação Urbana e
Hospitalar

Capelêria R. 2022

Escala: 1:2 000



Área de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa

Exercício de Direito de Preferência relativo à fração Autónoma G, sito Rua Francisco Sá Carneiro, urb. lagoalar, Lt G - Lagoas do Corvo - Lagoa

Direito_preferencia

🏠 2022/300.10.009/554

5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “*A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana*”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expirou no dia **14/11/2022**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 10.11.2022 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 1555

Exercício do direito de preferência para o prédio sito no Aldeamento de Porches Lote 20 A - Porches - Área de Reabilitação Urbana de Porches

Foi presente a informação nº 31387 do Técnico Superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE -----

Vem José Baptista Ferreira, contribuinte fiscal n.º 162 677 987, proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 28/10/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 168327/2022. -----

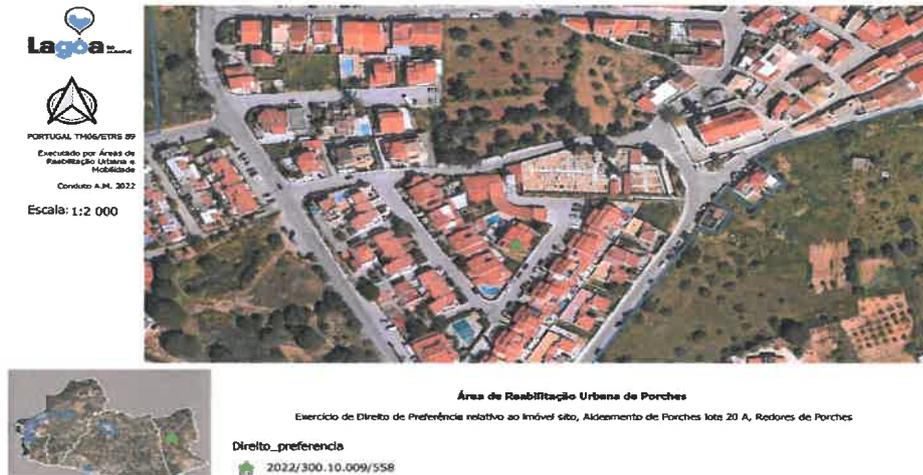
Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----



Vendedor(es)		
Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC	
José Baptista Ferreira	162677967	
Maria de Lurdes Azenha Santos Batista	179777750	
Comprador(es)		
Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC	
Célia Paulo Alves Ribeiro	206107366	
Helge Deifs	277576857	
Identificação do Imóvel		
Descrição em Ficha	Artigo Matricial	
---	1410	
Quota Parte	Fração Autónoma	
---	---	
Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)		
114 m2		
Área Total		
--- Hectares		
Arrendado	Destino	
Não	Habituação	
Localização do Imóvel		
Endereço		
Aldamento de Porches lote 20 A, Redores de Porches, 8400-450 Porches		
Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Porches
Dados da Transmissão		
Tipo de Negócio		
Compra e venda		
Preço	Moeda	
245000	Euros	
Data previsível do negócio		
18-11-2022		

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Porches, pelo que lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expirou no dia **14/11/2022**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município **não pretende** exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 10.11.2022 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 1556

Exercício do direito de preferência para o prédio sito no Sítio da Passagem, Lote 7RC –Esq. - Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo

Foi presente a informação nº 31058 do Técnico Superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Sense a Dream – soluções Imobiliárias, contribuinte fiscal n.º 514 993 197, em representação do proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 25/10/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 166584/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Dados do Requerente
Nome/Firma ou Denominação
Sense a Dream - Soluções Imobiliárias
NIF/NIPC
514993197
E-mail info@senseadream.com Telefone 932111262
Endereço
Rua Machado de Castro, Urbanização do
Nurial, lote C3 loja B

Vendedor(es)
Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
João Filipe Ferreira Natal 239575377

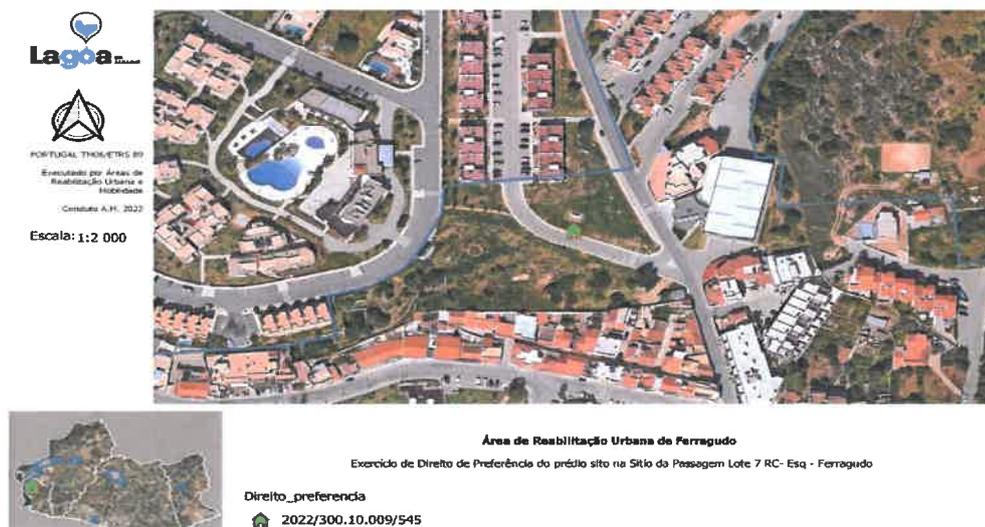
Comprador(es)
Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
Joana da Silva Marques 25259614
Marcos Valentin Sanchez 285108824
Gonzalez

Identificação do Imóvel
Descrição em Ficha Artigo Matricial
1907 3217
Quota Parte Fração Autónoma
1/1 A
Área Bruta Privativa (área prevista no
artigo 40º do CIMI)
78,08 m2
Área Total
---- Hectares
Arrendado Destino
NÃO Habitação
Localização do Imóvel
Endereço
Sítio da Passagem Lote 7 RC-esq
Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Ferragudo

Dados da Transmissão
Tipo de Negócio
Compra e venda
Preço Moeda
150000 Euros
Data previsível do negócio
15-11-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Ferragudo, pelo que lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as

alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expirou no dia **09/11/2022**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município **não pretende** exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 02.11.2022 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 1557

Exercício do direito de preferência para o prédio sito no Lote 37 do Bairro CHE Lagoense - Parchal - Área de Reabilitação Urbano do Parchal

Foi presente a informação nº 30168 do Dirigente Intermédio de 4º Grau a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Emerson Jorge da Silveira, proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 18/10/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 161774/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Emerson Jorge da Silveira	246082054
Simone Cantero da Silveira	287143821

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Gonçalo Braz Duarte	232658730
Luana Maria Costa Barradas	235714585

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
501 1888

Quota Parte Fração Autónoma
1/1 G

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
98.4 m2

Área Total
--- Hectares

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel
Endereço
Passagem, Bairro Social Che Lagoense,
lote 37, 3º

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Parchal

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
155000 Euros

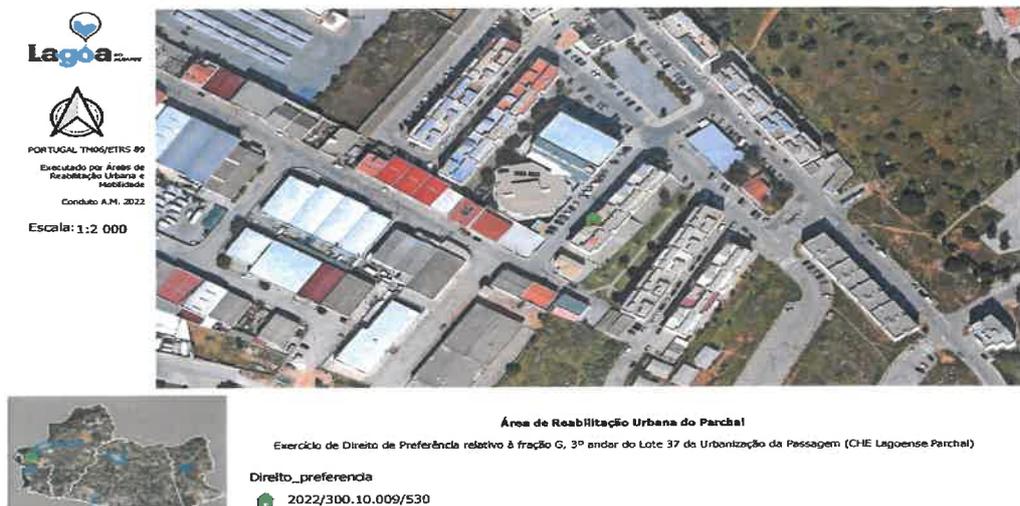
Data previsível do negócio
01-12-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a

via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana do Parchal, pelo que lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e

reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. **O prédio, também, integra zona de urbanização de promoção municipal**, sendo ao mesmo aplicável a norma prevista no n.º 1 do artigo 1535º do Código Civil. *“O proprietário do solo, goza do direito de preferência, em último lugar, na venda ou dação em cumprimento do direito de superfície; sendo, porém, enfiteutico o prédio incorporado no solo, prevalece o direito de preferência do proprietário. -----*
7. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expirou no dia **03/11/2022**. -----
8. No âmbito da Estratégia Local de Habitação (ELH) para o concelho de Lagoa, aprovado pela Assembleia Municipal e pelo IHRU IP, existe a previsão de financiamento para aquisição dos prédios e/ou frações para reabilitar, e posterior colocação no mercado de arrendamento (social), dando cumprimento, por um lado, ao projeto previsto nas Operações de Reabilitação Urbana do concelho e inscritos nos seus programas estratégicos (PERU), e por outro à concretização da Estratégia Local de Habitação de Lagoa (ELH). -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, nomeadamente o valor do negócio, deixa-se à consideração superior a pertinência da realização do exercício do direito de preferência nas condições propostas. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 02.11.2022 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 1558

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Urbanização “O Convento” – Calvário, Lote 9 -1º Direito – Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário

Foi presente a informação nº30787 do Técnico Superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Susana Fonseca Pinto Borges, contribuinte fiscal n.º 226 108 732, em representação do proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt no dia 24/10/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 165437/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
ROBERTO JOSÉ NUNES DUARTE	229866255

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
CRISTEL DA SILVA GOMES	264481690
JEREMY GOMES PEREIRA	282516247

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
3102	4264

Quota Parte	Fração Autónoma
1/1	D

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
98 m2

Área Total
--- Hectares

Arrendado	Destino
Não	Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
URBANIZAÇÃO "O CONVENTO" - CALVÁRIO,
LOTE 9, 1.º DIREITO

Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Estômbar

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço	Moeda
213500	Euros

Data previsível do negócio
21-11-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que

tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Mexilhoeira da Carregação e Calvário**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *"A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana"*, -----

Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução*. -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias

úteis) expirou no dia **08/11/2022**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço**. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 08.11.2022 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº 1559

Exercício do direito de preferência para o prédio sito na Rua dos Pescadores - Edifício Galeão, nº 132 – Área de Reabilitação Urbana da Praia de Carvoeiro

Foi presente a informação nº30777 do Técnico Superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor:-----
“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Habita-LKV Portugal Lda., contribuinte fiscal n.º 513 798 340, em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 24/10/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 165488/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Eija Riitta Ylänkö	212012207
Sisko Marjatta Ylänkö	212012223
Tarmo Aarno Olavi Ylänkö	212012215

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Dr. Christian Schrey	287423239
Dra. Sabine Gertrud Petra Schmidt	285275437

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matrícula:
2145 5109

Quota Parte Fração Autónoma
--- U

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
62 m2

Área Total
74 m2

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Rua Dos Pescadores - Edif. Gaiasso, nro.132

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Carvoeiro

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
165000 Euros

Data previsível do negócio
07-11-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades

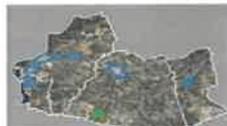
relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



Escala: 1:2 000



Área de Reabilitação Urbana de Carvoeiro

Exercício de Direito de Preferência relativo ao prédio sito na Rua Dos Pescadores - Edif. Galeão, n.º 132

Direito_preferencia

2022/300.10.009/542

5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Carvoeiro, pelo que lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expirou no dia **08/11/2022**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 08.11.2022 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº1560

Exercício do direito de preferência para o imóvel sito na Rua Alexandre Herculano, nº 32 – Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa

Foi presente a informação nº 31048 do Técnico superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Laura Jane Martin, contribuinte fiscal n.º 241 422 167, proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 28/10/2022, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 167614/2022. -----

Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
Laura Jane Martin 241422167

E-mail Telefone
miguel.cabrira@kwportugal.pt 967940207

Endereço
Rua Alexandre Herculano N32, 8400-370,
Lagoa

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
Jonathan Paul Martin 245537686
Laura Jane Martin 241422167

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
Bianca Caroline Auer 265141524

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
4445 1630

Quota Parte Fração Autónoma
1/2 A

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo
40º do CIMI)
105.25 m2

Área Total
---- Hectares

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Rua Alexandre Herculano N32, 8400-370,
Lagoa

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
175000 Euros

Data previsível do negócio
17-11-2022

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que

tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* -----

6. Não obstante a informação declarada nos anúncios publicados no portal CASAPRONTA para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expirou no dia 14/11/2022. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Considerando, tratar-se de um processo desmaterializado, conforme descrito, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intensão diretamente na comunicação, na plataforma. Necessitando-se para o efeito de autorização expressa para a realização desse procedimento. -----

Mais se informa, que, para memória futura e para, eventual, ratificação do ato será realizada impressão da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 08.11.2022 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação nº1561

Alteração ao Regulamento do Programa Municipal de apoio ao arrendamento para famílias carenciadas - Consulta Pública

Foi presente o parecer jurídico nº 31400 da Dirigente Intermédio de 2º Grau, Ana Bigodinho, o qual é do seguinte teor: -----

“Por deliberação da Câmara Municipal datada de 31 de maio do corrente ano, foi autorizado dar início ao procedimento tendente à elaboração da alteração do Regulamento do Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para Famílias Carenciadas, sendo que, nessa sequência à luz do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo foi o respetivo Edital n.º 49/2022, de 03 de junho de 2022, publicitado na internet, no sitio institucional deste Município, com vista à recolha de contributos para a elaboração das normas em causa; -----

Terminado o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do Edital, verifica-se que não foram registados, nesta edilidade, quaisquer contributos para a elaboração das supracitadas normas; -----

NESTA CONFORMIDADE, AO ABRIGO DO USO DA COMPETÊNCIA REGULAMENTAR CONFERIDA PELOS ARTIGOS 112.º E 241.º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA, ALÍNEA G) DO N.º 1 DO ARTIGO

25.º, CONJUGADO COM A ALÍNEA K) DO N.º 1 DO ARTIGO 33.º, DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, EM CUMPRIMENTO DO PREVISTO NO ARTIGO 96.º E SEQUENTES DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 4/2015, DE 7 DE JANEIRO, SUBMETE-SE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, A ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ARRENDAMENTO PARA FAMÍLIAS CARENCIADAS, QUE SE ANEXA, A QUAL, DEVERÁ SER SUBMETIDAS A CONSULTA PÚBLICA, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 101.º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.-----

“PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ARRENDAMENTO PARA FAMÍLIAS CARENCIADAS-----

PREÂMBULO-----

A HABITAÇÃO É SEM DÚVIDA A EXPRESSÃO MAIS VISÍVEL DA CONDIÇÃO SOCIAL DAS POPULAÇÕES E É POR ESSA RAZÃO QUE O DIREITO A UMA HABITAÇÃO CONDIGNA, INTEGRA O VASTO CONJUNTO DE DIREITOS SOCIAIS CONSAGRADOS NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA, NOMEADAMENTE NO SEU ARTIGO 65.º-----

O QUADRO LEGAL DE ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS, CONSUBSTANCIADO NA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, ESTABELECE A INTERVENÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL E DA HABITAÇÃO E PREVÊ A SUA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS NO DOMÍNIO DO COMBATE À POBREZA E À EXCLUSÃO SOCIAL CF. A ALÍNEA V) IN FINE DO N.º 1 DO ARTIGO 33.º.-----

A SUA RELAÇÃO DE PROXIMIDADE COM OS CIDADÃOS E O TERRITÓRIO PERMITE AOS MUNICÍPIOS TER UMA NOÇÃO MAIS PRECISA DAS NECESSIDADES PRESENTES, DAS ABORDAGENS MAIS ADEQUADAS E DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE MOBILIZAÇÃO.-----

ASSIM, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE AGREGADOS FAMILIARES A VIVER EM CONDIÇÕES SOCIAIS DESFAVORÁVEIS, ONDE O ELEVADO VALOR DAS RENDAS PRATICADAS NO MERCADO PRIVADO IMPOSSIBILITA A TENTATIVA DE MELHORAR A SUA QUALIDADE DE VIDA;-----

E CONSIDERANDO AINDA A ESCASSEZ DE ALOJAMENTO PARA ESTAS SITUAÇÕES EM HABITAÇÃO DE VOCAÇÃO SOCIAL COMO AGRAVANTE PARA ESTA PROBLEMÁTICA SOCIAL;-----

E, POR ÚLTIMO, O TEMPO DECORRIDO DESDE A APROVAÇÃO DO REGULAMENTO E A MATURIDADE QUE ALGUMAS SOLUÇÕES DE ATUAÇÃO NO MESMO PRECONIZADAS E A NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO OU REVISÃO DE ALGUMAS DAS SUAS NORMAS,-----

TORNA -SE IMPRESCINDÍVEL REVER OS TERMOS DE INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO, MANTENDO O PAPEL FACILITADOR DA PROGRESSIVA INCLUSÃO SOCIAL E CONSEQUENTE MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DOS MUNICÍPIOS MAIS CARENCIADOS ECONOMICAMENTE E EM SITUAÇÃO DE PRECARIÉDADA HABITACIONAL QUE TEM, A ESTE NÍVEL, VINDO A ASSUMIR.-----

ARTIGO 1.º

LEI HABILITANTE

O PRESENTE REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ARRENDAMENTO PARA FAMÍLIAS CARENCIADAS É ELABORADO NO USO DOS PODERES REGULAMENTARES CONFERIDOS ÀS AUTARQUIAS LOCAIS PELO ARTIGO 241.º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA, EM CONJUGAÇÃO COM A S ALÍNEAS K) E V) DO N.º 1 DO ARTIGO 33.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.-----

ARTIGO 2.º

OBJETO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE REGULAMENTO DETERMINAR OS PRINCÍPIOS GERAIS DE ACESSO AO APOIO ECONÓMICO AO ARRENDAMENTO DE HABITAÇÕES PARA RESIDÊNCIA PERMANENTE DE MUNICÍPIOS QUE DEMONSTREM CARÊNCIA ECONÓMICA, QUANDO NÃO SEJA POSSÍVEL GARANTIR RESPOSTA DE ALOJAMENTO EM HABITAÇÃO SOCIAL POR PARTE DO MUNICÍPIO DE LAGOA.-----

ARTIGO 3.º

ÂMBITO

PODEM BENEFICIAR DO DISPOSTO NO PRESENTE REGULAMENTO AS PESSOAS RESIDENTES EM HABITAÇÃO ARRENDADA NO MERCADO PRIVADO COM CARÁCTER PERMANENTE E QUE SE ENCONTREM NAS CONDIÇÕES REFERIDAS NOS ARTIGOS 5.º E 6.º DESTE REGULAMENTO.-----

ARTIGO 4.º

CONCEITOS

1-PARA EFEITOS DO DISPOSTO NO PRESENTE REGULAMENTO, CONSIDERA -SE: -----

A) APOIO ECONÓMICO AO ARRENDAMENTO: O SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO, FINANCIADO PELO MUNICÍPIO DE LAGOA ATRAVÉS DE VERBA INSCRITA EM ORÇAMENTO E OPÇÕES DO PLANO DE CADA ANO, TENDO COMO LIMITE OS MONTANTES AÍ FIXADOS; -----

B) RESIDÊNCIA PERMANENTE — A HABITAÇÃO ONDE O/A MUNÍCIPE E OS MEMBROS DO SEU AGREGADO FAMILIAR RESIDEM DE FORMA ESTÁVEL E DURADOURA, CONSTITUINDO O RESPECTIVO DOMICÍLIO PARA TODOS OS EFEITOS, INCLUINDO OS FISCAIS E DE RECENSEAMENTO ELEITORAL; -----

C) AGREGADO FAMILIAR — O CONJUNTO DE PESSOAS QUE VIVAM EM REGIME DE COMUNHÃO DE MESA E HABITAÇÃO, CONSTITUÍDA PELOS CÔNJUGES OU POR QUEM VIVA EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DOS CÔNJUGES, NOS TERMOS DO ARTIGO 2020.º DO CÓDIGO CIVIL E DA LEI N.º 7/2001, DE 11 DE MAIO, E PELOS SEUS PARENTES OU AFINS EM LINHA RETA OU ATÉ AO 3.º GRAU DA LINHA COLATERAL, BEM COMO PELAS PESSOAS RELATIVAMENTE ÀS QUAIS, POR FORÇA DE LEI, HAJA OBRIGAÇÃO DE CONVIVÊNCIA OU DE ALIMENTOS; -----

D) PESSOA ISOLADA: QUALQUER PESSOA QUE HABITE SOZINHA E QUE NÃO INTEGRE NENHUM AGREGADO FAMILIAR; -----

E) DEPENDENTE — ELEMENTO DO AGREGADO FAMILIAR COM MENOS DE 25 ANOS QUE NÃO TENHA RENDIMENTOS E QUE, MESMO SENDO MAIOR, POSSUA COMPROVADAMENTE, QUALQUER FORMA DE INCAPACIDADE PERMANENTE OU SEJA CONSIDERADA PESSOA INAPTA PARA O TRABALHO OU PARA ANGARIAR MEIOS DE SUBSISTÊNCIA;-----

F) RENDIMENTO ANUAL BRUTO — O VALOR CORRESPONDENTE À SOMA DOS RENDIMENTOS ANUAIS BRUTOS AUFERIDOS PELA PESSOA OU, NO CASO DE AGREGADO FAMILIAR, POR TODOS OS SEUS MEMBROS, DURANTE O ANO CIVIL ANTERIOR E SEM DEDUÇÃO DE QUAISQUER ENCARGOS;-----

G) RENDIMENTO MENSAL BRUTO — O QUANTITATIVO QUE RESULTAR DA DIVISÃO POR DOZE DO RENDIMENTO ANUAL BRUTO, AUFERIDOS POR TODAS AS PESSOAS QUE CONSTITUEM O AGREGADO FAMILIAR;-----

H) RENDIMENTO MENSAL CORRIGIDO — RENDIMENTO MENSAL BRUTO DEDUZIDO DE UMA QUANTIA IGUAL A UM DÉCIMO POR CADA UMA DAS PESSOAS DEPENDENTES MENORES DE 25 ANOS OU MAIORES QUE, COMPROVADAMENTE, POSSUAM QUALQUER FORMA DE INCAPACIDADE PERMANENTE;-----

I) RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA — O VALOR MÍNIMO MENSAL FIXADO ANUALMENTE POR DIPLOMA LEGAL PARA A GENERALIDADE DOS TRABALHADORES;-----

J) RENDA — O QUANTITATIVO DEVIDO MENSALMENTE AO SENHÓRIO, PELO USO DO FOGO PARA FINS HABITACIONAIS, REFERENTE AO ANO CIVIL A QUE O SUBSÍDIO RESPEITE;-----

2 — OS RENDIMENTOS ILÍQUIDOS A CONSIDERAR PARA CÁLCULO DO RENDIMENTO MENSAL BRUTO SERÃO, QUANDO EXISTAM, DESIGNADAMENTE OS SEGUINTE: -----

A) ORDENADOS, SALÁRIOS OU OUTRAS REMUNERAÇÕES DO TRABALHO, SUBORDINADO OU INDEPENDENTE, INCLUINDO DIUTURNIDADES, HORAS EXTRAORDINÁRIAS, SUBSÍDIOS DE FÉRIAS, DE NATAL OU OUTROS;-----

B) RENDAS TEMPORÁRIAS OU VITALÍCIAS; -----

C) PENSÕES DE REFORMA, DE APOSENTAÇÃO, DE VELHICE, DE INVALIDEZ, DE SOBREVIVÊNCIA, SOCIAIS, DE SANGUE OU OUTRAS; -----

D) RENDIMENTOS DA APLICAÇÃO DE CAPITAIS; -----

E) RENDIMENTOS RESULTANTES DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE COMERCIAL OU INDUSTRIAL; -----

F) QUAISQUER OUTROS SUBSÍDIOS, EXCETUANDO AS PRESTAÇÕES FAMILIARES.-----

ARTIGO 5.º

CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO

1— PODERÃO CANDIDATAR- SE À OBTENÇÃO DE APOIO AO ARRENDAMENTO, AS PESSOAS QUE PREENCHAM, CUMULATIVAMENTE, AS SEGUINTE CONDICOES: -----

A) DE NACIONALIDADE PORTUGUESA OU ESTRANGEIRA NACIONAIS COM A SITUAÇÃO DE PERMANÊNCIA EM TERRITÓRIO PORTUGUÊS DEVIDAMENTE LEGALIZADA E COM MAIS DE 18 ANOS DE IDADE; -----

B) RESIDIREM, À DATA DA CANDIDATURA HÁ, PELO MENOS, TRÊS ANOS CONSECUTIVOS NO CONCELHO, O QUE SE COMPROVARÁ POR DECLARAÇÃO A EMITIR PELA FREGUESIA DA SUA ÁREA DE RESIDÊNCIA, BEM COMO POR DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA QUE SE JULGUEM NECESSÁRIOS;-----

C) NÃO SEREM PROPRIETÁRIOS, USUFRUTUÁRIOS OU ARRENDATÁRIOS DE OUTRA HABITAÇÃO; -----

D) O AGREGADO FAMILIAR DA PESSOA CANDIDATA OU DA PESSOA ISOLADA TEM QUE TER RENDIMENTOS QUE NÃO ULTRAPASSEM, PER CAPITA, 80% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL OU, ULTRAPASSANDO, O MONTANTE DA RENDA MENSAL A PAGAR SEJA SUPERIOR A 40% DO RENDIMENTO MENSAL BRUTO TOTAL DO AGREGADO FAMILIAR/ PESSOA ISOLADA;-----

E) A HABITAÇÃO ARRENDADA NÃO PODE SER PROPRIEDADE DE NENHUM PARENTE OU AFIM NA LINHA RETA OU ATÉ AO TERCEIRO GRAU DA LINHA COLATERAL, RELATIVAMENTE A QUALQUER MEMBRO DO AGREGADO FAMILIAR OU DA PESSOA ISOLADA;-----

F) NÃO HABITAREM FOGO DE HABITAÇÃO SOCIAL OU OUTRO IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, NEM BENEFICIAREM DE OUTROS APOIOS AO ARRENDAMENTO. -----

2- SÃO CONSIDERADAS COMO EXCECIONAIS AS CANDIDATURAS APRESENTADAS POR VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA QUE POSSUAM ESTATUTO DE VÍTIMA, POR FORMA A FACILITAR O SEU

PROCESSO DE AUTONOMIZAÇÃO ATRAVÉS DO ACESSO A UMA HABITAÇÃO NA COMUNIDADE, PELO QUE NESTAS SITUAÇÕES NÃO SERÁ CONSIDERADO O TEMPO DE RESIDÊNCIA NO CONCELHO, NOS TERMOS DO ARTIGO ANTERIOR. -----

3 — O AGREGADO FAMILIAR DA PESSOA CANDIDATA NÃO PODE: -----

A) USUFRUIR DE RENDIMENTOS, PER CAPITA, QUE ULTRAPASSEM O LIMITE MÁXIMO PREVISTO NO QUADRO I DEFINIDO EM FUNÇÃO DA RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA (SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL); -----

B) PAGAR COMO MONTANTE DE RENDA MENSAL DO IMÓVEL UM VALOR SUPERIOR A 30 % DO LIMITE MÁXIMO DO RENDIMENTO PREVISTO NO QUADRO I DEFINIDO EM FUNÇÃO DA RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA. -----

QUADRO I -----

Número de Elementos do Agregado Familiar	Coefficiente Rmmg
1.....	2,50
2.....	1,50
3.....	1,25
4.....	1,00
5.....	0,90
6.....	0,80
7.....	0,75
8.....	0,70
9 ou mais.....	0,65

4- SERÃO CONSIDERADOS, EXCECIONALMENTE, SITUAÇÕES COM RENDIMENTOS SUPERIORES AOS PREVISTOS NO ANTECEDENTE N° 3 DESDE QUE SE VERIFIQUEM, NO AGREGADO FAMILIAR CANDIDATO, CASOS DE DESPESAS AVULTADAS DE SAÚDE, DEVIDAMENTE COMPROVADAS. -----

5— EXCLUEM- SE DO ÂMBITO DO PRESENTE REGULAMENTO AS PESSOAS CANDIDATAS OU O

AGREGADO FAMILIAR QUE:-----

A) SEJAM BENEFICIÁRIAS DE OUTROS PROGRAMAS HABITACIONAIS PROVENIENTES DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E CENTRAL;-----

B) SEJAM BENEFICIÁRIAS DE QUAISQUER OUTROS PROGRAMAS DE APOIO AO ARRENDAMENTO EM VIGOR OU QUE SE ENQUADREM NOUTROS PROGRAMAS JÁ EXISTENTES;-----

C) SEJAM PROPRIETÁRIAS OU CO -PROPRIETÁRIAS DE QUALQUER IMÓVEL URBANO COM CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE OU SEM CONDIÇÕES DE HABITABILIDADE, MAS CAPAZ DE SER RECUPERÁVEL ATRAVÉS DE OUTROS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO;-----

HABITAÇÃO ADEQUADA -----

6— A TIPOLOGIA DA HABITAÇÃO ARRENDADA DEVERÁ SER ADEQUADA ÀS NECESSIDADES AO AGREGADO FAMILIAR DA PESSOA CANDIDATA, PELO QUE TERÁ DE SE ENQUADRAR NO NÚMERO DE ELEMENTOS QUE O CONSTITUEM, DE ACORDO COM OS SEGUINTE CRITÉRIOS, SALVO EXCEÇÕES DEVIDAMENTE FUNDAMENTAS MEDIANTE PARECER TÉCNICO: -----

Composição do agregado familiar	Tipologia da Habitação	
	Mínimo	Máximo
1 pessoa	T0	T1
2 pessoas	T1	T2
3 pessoas	T2	T3
4 pessoas	T2	T3
5 pessoas	T3	T4
6 ou mais pessoas	T3	T4

7- EM CASOS EXCECIONAIS, ATENDENDO À DIFICULDADE DE HABITAÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

DE ARRENDAMENTO PRIVADO, APOIAR ALOJAMENTOS EM QUARTOS, DESDE QUE ADEQUADO AO

AGREGADO FAMILIAR OU A PESSOA ISOLADA.-----

ARTIGO 6.º

INSTRUÇÃO DOS PEDIDOS DE CANDIDATURA

1 — O PEDIDO DE CANDIDATURA DEVERÁ SER INSTRUÍDO JUNTO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA COM OS SEGUINTE ELEMENTOS:-----

A) REQUERIMENTO PRÓPRIO DE CANDIDATURA A FORNECER PELA CÂMARA MUNICIPAL; -----

B) ATESTADO DE RESIDÊNCIA, ONDE CONSTE O TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CONCELHO DE LAGOA EMITIDO PELA FREGUESIA RESPECTIVA;-----

C) COMPROVATIVO DA COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR **OBTIDO NA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA;**

D) NÚMEROS DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DA **PESSOA TITULAR E AS PESSOAS QUE CONSTITUEM O RESPECTIVO AGREGADO FAMILIAR;**-----

E) FOTOCÓPIA SIMPLES DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO CERTIFICADO PELO SERVIÇO DE FINANÇAS QUE, NO CASO DE NÃO EXISTIR PODERÁ SER SUBSTITUÍDO POR DECLARAÇÃO EMITIDA PELAS FINANÇAS QUE COMPROVE QUE O SENHORIO DECLARA, PARA EFEITOS FISCAIS, O ARRENDAMENTO;-----

F) ÚLTIMO RECIBO DE RENDA **OU DE QUALQUER OUTRO DOCUMENTO QUE PROVE O SEU PAGAMENTO, NOS TERMOS GERAIS DE DIREITO;**-----

G) CÓPIA DA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO REFERENTE À HABITAÇÃO ARRENDADA, POR VIA DA QUAL ATESTE A APTIDÃO DO EDIFÍCIO OU FRAÇÃO PARA O FIM HABITACIONAL, OU COMPROVATIVO DA SUA ISENÇÃO QUANDO A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEJA ANTERIOR À ENTRADA EM VIGOR DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS, APROVADO PELO DECRETO- LEI N.º 38382, DE 7 DE AGOSTO DE 1951, CASO EM QUE DEVE SER ENTREGUE DOCUMENTO AUTÊNTICO OU AUTENTICADO, EMITIDO PELOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA, QUE DEMONSTRE A DATA DE CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL, **OU DOCUMENTO DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA;**-----

H) DOCUMENTO COMPROVATIVO DE RENDIMENTOS AUFERIDOS **PELAS PESSOAS** QUE COMPÕEM O AGREGADO FAMILIAR DA **PESSOA CANDIDATA** E COMPROVATIVOS DA SITUAÇÃO ESCOLAR DAS PESSOAS DEPENDENTES ATÉ AOS 25 ANOS;-----

I) DOCUMENTO IDÓNEO COMPROVATIVO DE QUALQUER FORMA DE INCAPACIDADE PERMANENTE OU INAPTIDÃO PARA O TRABALHO OU PARA ANGARIAR MEIOS DE SUBSISTÊNCIA POR PARTE DE QUALQUER **PESSOA QUE COMPOE O AGREGADO FAMILIAR**; -----

J) DECLARAÇÃO, SOB COMPROMISSO DE HONRA, DA VERACIDADE DE TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE **COMO A PESSOA CANDIDATA** NÃO BENEFICIA DE QUALQUER APOIO À HABITAÇÃO OU AO ARRENDAMENTO E EM COMO REÚNE AS CONDIÇÕES PARA SE CANDIDATAR, CONFORME MODELO A FORNECER PELO MUNICÍPIO DE LAGOA. -----

L) DECLARAÇÃO EMITIDA PELA REPARTIÇÃO DE FINANÇAS, COMPROVATIVA DA NÃO EXISTÊNCIA DE BENS PRÓPRIOS PARA HABITAÇÃO DA PESSOA CANDIDATA E CÔNJUGE OU PESSOA QUE COM ELE VIVA EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE CÔNJUGE; -----

2 — OS DOCUMENTOS GERAIS A QUE ALUDE A ALÍNEA G) DO NÚMERO ANTERIOR SÃO: -----

A) RECIBO DE VENCIMENTO OU DECLARAÇÃO DA ENTIDADE PATRONAL COM O VALOR DO VENCIMENTO MENSAL, OU RECIBO DE PENSÃO E/ OU SUBSÍDIOS DE TODAS **PESSOAS QUE** CONSTITUEM O AGREGADO FAMILIAR; -----

B) CERTIFICADO DO RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO, SE FOR O CASO, EMITIDO PELA SEGURANÇA SOCIAL, ONDE CONSTE O VALOR DA PRESTAÇÃO; -----

C) DECLARAÇÃO, EMITIDA PELOS SERVIÇOS DE FINANÇAS, COMPROVATIVA DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE BENS IMÓVEIS NA PROPRIEDADE DAS **PESSOAS** QUE CONSTITUEM O AGREGADO FAMILIAR RESPECTIVO;

E) FOTOCÓPIA SIMPLES DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO ANUAL DE RENDIMENTO DE PESSOAS SINGULARES OU DECLARAÇÃO EMITIDA PELOS SERVIÇOS DE FINANÇAS DA ISENÇÃO DE ENTREGA; -----

F) FOTOCÓPIA SIMPLES DA DECLARAÇÃO ANUAL DE RENDIMENTOS DE PESSOAS COLETIVAS, NAS SITUAÇÕES APLICÁVEIS; -----

G) NOS CASOS EM QUE AS **PESSOAS QUE CONSTITUEM** O AGREGADO FAMILIAR, SENDO MAIORES, NÃO APRESENTEM RENDIMENTOS E NÃO FAÇAM PROVA DA SITUAÇÃO DE DESEMPREGO, FREQUÊNCIA ESCOLAR OU FORMATIVA, OU OUTRA DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, CONSIDERAR- SE- Á QUE AUFEREM RENDIMENTO DE VALOR EQUIVALENTE AO DA RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA (SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL).-----



3-A PESSOA REQUERENTE PODERÁ AINDA APRESENTAR OUTROS DOCUMENTOS QUE ENTENDA NECESSÁRIOS PARA COMPROVAR A SUA SITUAÇÃO ECONÓMICA, TAIS COMO DESPESAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, QUE NÃO SE ENCONTREM JÁ CONTEMPLADAS NO IRS.-----

4- A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA RESERVA-SE O DIREITO DE EFETUAR DILIGÊNCIAS, DURANTE O PERÍODO DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO, A FIM DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 6º.-----

5-COMPETE À CÂMARA MUNICIPAL DECIDIR OS PEDIDOS DE CONCESSÃO DE SUBSÍDIO DE APOIO AO ARRENDAMENTO, TENDO POR BASE O PARÉCER TÉCNICO DO SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL, SENDO OS CANDIDATOS NOTIFICADOS DA DECISÃO ATRAVÉS DE OFÍCIO REGISTADO COM AVISO DE RECEÇÃO PARA A MORADA CONSTANTE NO PROCESSO DE CANDIDATURA.-----

6- NO ÂMBITO DA AVALIAÇÃO DA CANDIDATURA OU DURANTE O PERÍODO DE CONCESSÃO DE APOIO AO ARRENDAMENTO, A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA RESERVA-SE, AINDA, O DIREITO DE AVALIAR E DECIDIR FUNDAMENTADAMENTE A SUSPENSÃO OU CESSAÇÃO DO APOIO CONCEDIDO EM FUNÇÃO DE SINAIS EXTERIORES DE NÃO CARÊNCIA ECONÓMICA QUE POSSAM PÔR EM CAUSA A JUSTIÇA SOCIAL DA SUA ATRIBUIÇÃO.-----

ARTIGO 7.º

ATRIBUIÇÃO E CÁLCULO DO APOIO AO ARRENDAMENTO

1- AS CANDIDATURAS SERÃO EFETUADAS A TODO O TEMPO E SÃO APRESENTADAS NO BALCÃO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE LAGOÁ, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DO ARTIGO 6º E TENDO COM O LIMITE O ESGOTAR DA VERBA ANUALMENTE DEFINIDA COMO DOTAÇÃO ORÇAMENTAL PARA ATRIBUIÇÃO DO APOIO OBJETO DO PRESENTE REGULAMENTO.-----

2- A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ATRIBUIRÁ O APOIO AO ARRENDAMENTO MEDIANTE PRÉVIO DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO TÉCNICA DA UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA.-----

3- O APOIO AO ARRENDAMENTO CONTEMPLARÁ APENAS UMA DAS SEGUINTE VERTENTES:-----

A) PAGAMENTO DE RENDAS QUE SE ENCONTREM EM DÉBITO, ATRIBUINDO UMA COMPARTICIPAÇÃO ATÉ AO MÁXIMO DE MIL E OITOCENTOS EUROS POR CADA CANDIDATURA, MEDIANTE A

APRESENTAÇÃO DE UMA DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA PELO SENHORIO OU OUTRO DOCUMENTO CONSIDERADO IDÓNEO COM O VALOR EM DÍVIDA E APRESENTAÇÃO A POSTERIORI, NUM PRAZO MÁXIMO DE DOIS DIAS ÚTEIS, DE DOCUMENTO COMPROVATIVO DO PAGAMENTO EFETUADO AO SENHORIO; -----

B) ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO MENSAL AO ARRENDAMENTO QUE RESULTA DA APLICAÇÃO DOS ESCALÕES A SEGUIR MENCIONADOS, NÃO DEVENDO EM NENHUMA SITUAÇÃO ULTRAPASSAR 60 % DO VALOR MENSAL DA RENDA: -----

EM QUE:-----

Escalão 1				
20<	Rm	x 100	≤ 25	€ 380,00
	RMC			
Escalão 2				
25<	Rm	x 100	≤ 30	€ 405,00
	RMC			
Escalão 3				
30<	Rm	x 100	≤ 40	€ 430,00
	RMC			
Escalão 4				
40<	Rm	x 100	≤ 50	€ 455,00
	RMC			
Escalão 5				
20<	Rm	x 100	> 50	€ 480,00
	RMC			

RM — RENDA MENSAL -----

RMC — RENDIMENTO MENSAL CORRIGIDO-----

ARTIGO 8.º

SUBSÍDIO MENSAL AO ARRENDAMENTO

1- PARA O APOIO A QUE SE REFERE A ALÍNEA B) DO N.º 2 DO ARTIGO 7.º DO PRESENTE REGULAMENTO, A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ATRIBUIRÁ, A TÍTULO DE SUBSÍDIO INDIVIDUAL, UMA COMPARTICIPAÇÃO MENSAL **TEMPORÁRIA**, COM UMA DURAÇÃO ATÉ 12 (DOZE) MESES POR CANDIDATURA, MEDIANTE A AVALIAÇÃO TÉCNICA EFETUADA PELA UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL — O **QUANTITATIVO RELATIVO** AO SUBSÍDIO MENSAL AO ARRENDAMENTO **ATRIBUÍDO É LIQUIDADO** NA TESOURARIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA, APÓS EXIBIÇÃO DO ORIGINAL DO RECIBO DE RENDA DEVIDAMENTE PREENCHIDO RELATIVO AO MÊS EM CURSO NA UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL, DO QUAL SE EXTRAIRÁ FOTOCÓPIA, COMPROVANDO O PAGAMENTO EFETUADO AO SENHORIO.-----

2-PODERÁ HAVER **SUSPENSÃO OU CESSAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO** SUBSÍDIO ANTES DO FIM DO PERÍODO DA CONCESSÃO QUANDO:-----

A)EXISTA INCUMPRIMENTO DO REGULAMENTADO, PELA **PESSOA BENEFICIÁRIA**;-----

B)SE VERIFICAR SUBSTANCIAL MELHORIA DA SITUAÇÃO ECONÓMICA;-----

C) SE VERIFICAR QUE FORAM OMISSAS OU PRESTADAS FALSAS DECLARAÇÕES PELA **PESSOA BENEFICIÁRIA**;-----

D) OCORRER SUBARRENDAMENTO OU HOSPEDAGEM DO PRÉDIO ARRENDADO;-----

E) A CÂMARA MUNICIPAL LAGOA CONSIDERAR PONDERADAMENTE JUSTIFICÁVEL, MEDIANTE PARECER TÉCNICO.-----

3-A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA, ATRAVÉS DOS SERVIÇOS DA AUTARQUIA, PODERÁ, SEMPRE QUE O ENTENDER, CONVOCAR E PROMOVER ENCONTROS COM **A PESSOA BENEFICIÁRIA** E O SEU RESPETIVO AGREGADO FAMILIAR, NA HABITAÇÃO POR SI ARRENDADA A FIM DE PROCEDER AO ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO SOCIOECONÓMICA QUE DETERMINOU A ATRIBUIÇÃO DO APOIO.-----

4-NO ÂMBITO DO ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO SOCIOECONÓMICA EFETUADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA, **AS PESSOAS** BENEFICIÁRIAS DESTE APOIO DEVERÃO ESTAR

DISPONÍVEIS PARA INTEGRAR AÇÕES QUE VISEM, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, A INSERÇÃO PROFISSIONAL E PROPICIEM A MELHORIA DAS CONDIÇÕES ECONÓMICAS, RELATIVAMENTE A SI OU A ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR, CUJA RECUSA PODE ORIGINAR A CESSAÇÃO DO APOIO. -----

5-PARA A ALTERAÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO A ATRIBUIR SERÁ SEMPRE OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROVATIVA DO RENDIMENTO PER CAPITA ATUAL, PARA ALÉM DE OUTRA QUE OS SERVIÇOS JULGUEM NECESSÁRIA. -----

6-SEMPRE QUE SE VERIFIQUEM ALTERAÇÕES NOS RENDIMENTOS OU COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR, COM INCIDÊNCIA NO MONTANTE DA COMPARTICIPAÇÃO, A COMUNICAR PELO BENEFICIÁRIO DO SUBSÍDIO POR ESCRITO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS APÓS A SUA OCORRÊNCIA, CABERÁ À UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL O REFORMULAR ESTE VALOR COM BASE NOS NOVOS DADOS. -----

7-O INCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO NÚMERO ANTERIOR DARÁ LUGAR À APLICAÇÃO DO RÉGIME PREVISTO NO ART. 11º DESTE REGULAMENTO. -----

ARTIGO 9.º

NOVA CANDIDATURA

1- O SUBSÍDIO ATRIBUÍDO INICIALMENTE POR UM PERÍODO ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONFERE A POSSIBILIDADE EXCECIONAL DE SER ATRIBUÍDO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, SEGUIDOS OU INTERCALADOS E SEMPRE MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOVA CANDIDATURA, PODENDO A PESSOA BENEFICIÁRIA DESCER OU SUBIR DE ESCALÃO EM FUNÇÃO DE ALTERAÇÕES SOCIOECONÓMICAS OCORRIDAS NO AGREGADO. -----

2- PARA A APRESENTAÇÃO DE NOVA CANDIDATURA, QUE PODERÁ OCORRER A TODO O TEMPO, AO SUBSÍDIO SERÁ SEMPRE OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROVATIVA DOS RENDIMENTOS ATUALIZADOS DO AGREGADO FAMILIAR, PARA ALÉM DE OUTRA QUE JULGUEM OS SERVIÇOS NECESSÁRIA, NOMEADAMENTE A INDICADA NO ARTIGO 6.º, ATÉ TRINTA DIAS ANTES DO FIM DO PRAZO RESPECTIVO A FIM DE HABILITAR A REAVALIAÇÃO TÉCNICA DA SITUAÇÃO SOCIAL QUE ORIGINOU A SUA ATRIBUIÇÃO. -----



3-EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADAS, A CÂMARA MUNICIPAL PODERÁ DELIBERAR EM ACEITAR UMA NOVA CANDIDATURA, NA PRIMEIRA VEZ, APÓS O PRAZO DE CINCO ANOS APÓS O TERMINO DO SUBSÍDIO ATRIBUÍDO E DE DEZ ANOS NA SEGUNDA VEZ. -----

4- AS PESSOAS MENORES ABRANGIDOS PELO AGREGADO FAMILIAR BENEFICIÁRIO DO APOIO NÃO FICAM IMPEDIDAS DE SE CANDIDATAR AO ATINGIREM A MAIORIDADE DESDE QUE CONSTITUAM UM NOVO AGREGADO FAMILIAR OU SE TRATE DE UMA PESSOA ISOLADA. -----

ARTIGO 10.º

APOIOS A CONCEDER

1-A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DELIBERARÁ ANUALMENTE A VERBA DESTINADA AO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ARRENDAMENTO PARA FAMÍLIAS CARENCIADAS, SALVAGUARDANDO SEMPRE OS QUE NA ALTURA JÁ VIGORAM. -----

2-A APRECIÇÃO E DECISÃO SOBRE OS SUBSÍDIOS A CONCEDER NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO AO ARRENDAMENTO PARA FAMÍLIAS CARENCIADAS SERÁ DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA, MEDIANTE PROPOSTA DA PESSOA PRESIDENTE DA CÂMARA OU VEREADOR COM COMPETÊNCIA DELEGADA PARA O EFEITO E COM BASE NA INFORMAÇÃO PRESTADA PELA UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL. -----

ARTIGO 11.º

INCUMPRIMENTO E CESSAÇÃO DO SUBSÍDIO

1-A COMPROVADA PRESTAÇÃO DE FALSAS DECLARAÇÕES NA TENTATIVA DE OBTENÇÃO EFETIVA DE ALGUM DOS BENEFÍCIOS REFERIDOS NO PRESENTE REGULAMENTO E O INCUMPRIMENTO DO PRAZO DE COMUNICAÇÃO REFERIDO NO N.º 7 DO ART. 8.º, DETERMINAM, PARA ALÉM DE EVENTUAL PROCEDIMENTO CRIMINAL, A DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS RECEBIDAS INDEVIDAMENTE, ACRESCIDAS DOS JUROS LEGAIS. -----

2-O DIREITO AO SUBSÍDIO CESSA, POR DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, QUANDO: -----

A) SE DEIXE DE VERIFICAR ALGUMA DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 5.º; -----

B) CESSAR, POR QUALQUER UMA DAS FORMAS LEGALMENTE ADMISSÍVEIS, O CONTRATO DE ARRENDAMENTO; -----

C) QUALQUER OUTRA VIOLAÇÃO DO REGULAMENTO E RESPECTIVOS ANEXOS QUE PELA SUA GRAVIDADE JUSTIFIQUE A CESSAÇÃO; -----

B- NO QUE SE REFERE ÀS RESTANTES ALÍNEAS DO B) E C) DO NÚMERO ANTERIOR, A OCORRÊNCIA DOS FACTOS NAS MESMAS MENCIONADOS IMPLICA A RESTITUIÇÃO DE TODAS AS QUANTIAS QUE TENHAM SIDO RECEBIDAS, APÓS A OCORRÊNCIA DO FACTO QUE DEU ORIGEM À CESSAÇÃO DO SUBSÍDIO, FICANDO O CANDIDATO INIBIDO, DURANTE O PRAZO DE 1 ANO, DE REQUERER NOVAMENTE A CONCESSÃO DO SUBSÍDIO.-----

ARTIGO 12.º

OMISSÕES

AS DÚVIDAS E OMISSÕES RESULTANTES DA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO PRESENTE REGULAMENTO SERÃO DIRIMIDAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA MEDIANTE DELIBERAÇÃO.-

ARTIGO 13.º

NORMA REVOGATÓRIA

SÃO REVOGADAS AS NORMAS REGULAMENTARES REFERENTES À ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO ARRENDAMENTO A FAMÍLIAS CARENCIADAS ANTERIORES À PUBLICAÇÃO DO PRESENTE REGULAMENTO, SALVAGUARDANDO A MANUTENÇÃO DOS SUBSÍDIOS JÁ ATRIBUÍDOS ÀS PESSOAS BENEFICIÁRIAS DA MEDIDA COM PRESTAÇÕES EM CURSO.-----

ARTIGO 14.º

ENTRADA EM VIGOR

O PRESENTE REGULAMENTO ENTRA EM VIGOR, NO QUINTO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA.-----

ANEXO I

REQUERIMENTO

EXMO./A. SENHOR/A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA -

(NOME COMPLETO) _____, ESTADO CIVIL

_____, CONTRIBUINTE FISCAL N.º _____, COM O DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

N.º _____, EMITIDO EM / VÁLIDO ATÉ __ / __ / __, COM RESIDÊNCIA PERMANENTE NA

(AVENIDA/RUA/PRAÇA/LARGO/BECO/TRAVESSA/ESTRADA)_____

_____, N.º _____, NA LOCALIDADE DE

_____; _____ - _____ (CÓDIGO POSTAL), FREGUESIA DE _____,

CONCELHO DE LAGOA, COM O N.º DE TELEFONE FIXO _____, TELEMÓVEL

_____ E-MAIL _____, CUJO AGREGADO

FAMILIAR É CONSTITUÍDO POR (N.º) ____ ELEMENTOS, SENDO ____ (N.º) DEPENDENTES. VEM POR ESTE

MEIO REQUERER A VOSSA EXCELÊNCIA O SEGUINTE:

----- PAGAMENTO DE RENDAS QUE SE ENCONTREM EM DÉBITO NO VALOR DE _____€;-----

APOIO NO PAGAMENTO DO VALOR DA RENDA MENSAL NO VALOR DE _____€ PELO PRAZO DE ____

MESES.

LAGOA, ____ DE _____ DE ____

PEDE DEFERIMENTO

O/A REQUERENTE

(ASSINATURA CONFORME CONSTA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)-----

JUNTA:

ATESTADO DE RESIDÊNCIA COM A IDENTIFICAÇÃO DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CONCELHO

EMITIDO PELA FREGUESIA RESPECTIVA;-----

DOCUMENTO DA COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR OBTIDA JUNTO A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA

E/OU ESTATUTO DE APOIO À VÍTIMA QUANDO RESIDENTE HÁ MENOS DE TRÊS ANOS NO CONCELHO; -

NÚMERO(S) DO(S) CARTÃO(S) DE CIDADÃO, BILHETE(S) DE IDENTIDADE, TÍTULO DE RESIDÊNCIA E/OU CÉDULA PESSOAL OU BOLETIM DE NASCIMENTO DE TODAS AS PESSOAS QUE COMPOEM O AGREGADO FAMILIAR; -----

NÚMERO(S) DO(S) CARTÃO(S) DE CONTRIBUINTE FISCAL DO CANDIDATO E RESTANTES PESSOAS QUE COMPOEM O AGREGADO FAMILIAR; -----

FOTOCÓPIA(S) DO(S) RECIBO(S) DE VENCIMENTO OU DECLARAÇÃO(S) DA ENTIDADE PATRONAL COM O VALOR DO VENCIMENTO MENSAL, DE TODAS AS PESSOAS QUE COMPÕEM O AGREGADO FAMILIAR; -

FOTOCÓPIA DA(S)DECLARAÇÃO(S) DE I.R.S. DO ÚLTIMO ANO E RESPETIVOS ANEXOS, DE TODAS AS PESSOAS QUE CONSTITUEM O AGREGADO FAMILIAR OU DECLARAÇÃO EMITIDA PELO SERVIÇO DE FINANÇAS DA ISENÇÃO DE ENTREGA; -----

ÚLTIMA(S) NOTA(S) DEMONSTRATIVA(S) DE LIQUIDAÇÃO DO I. R. S., DE TODAS PESSOAS QUE COMPÕEM AS O AGREGADO FAMILIAR QUE EXERÇAM UMA ATIVIDADE PROFISSIONAL REMUNERADA; -

FOTOCÓPIA(S) DA(S) DECLARAÇÃO(S) DO IRC E RESPETIVA NOTA(S) DEMONSTRATIVA(S) DE LIQUIDAÇÃO; -----

COMPROVATIVO(S) DE SITUAÇÃO ESCOLAR DA(S) PESSOA(S) DEPENDENTE(S) ATÉ AOS 25 ANOS DE IDADE; -----

FOTOCÓPIA DO(S) RECIBO(S) DE PENSÕES OU SUBSÍDIOS DE TODAS AS PESSOAS QUE COMPÕEM O AGREGADO; -----

CERTIFICADO DO RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO, EMITIDO PELO CENTRO REGIONAL DE SEGURANÇA SOCIAL, ONDE CONSTE A COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR, O VALOR DA PRESTAÇÃO E OS RENDIMENTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO DA MESMA; -----



DOCUMENTO IDÓNEO COMPROVATIVO DE QUALQUER FORMA DE INCAPACIDADE PERMANENTE OU DE INAPTIDÃO PARA O TRABALHO OU PARA ANGARIAÇÃO DE MEIOS DE SUBSISTÊNCIA POR PARTE DE QUALQUER PESSOA QUE INTEGRE O AGREGADO FAMILIAR; -----

CÓPIA DA LICENÇA DE UTILIZAÇÃO REFERENTE À HABITAÇÃO ARRENDADA OU COMPROVATIVO DA SUA ISENÇÃO QUANDO A CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEJA ANTERIOR À ENTRADA EM VIGOR DO RGEU, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 38382, DE 7 DE AGOSTO DE 1951, CASO EM QUE DEVE SER ENTREGUE DOCUMENTO AUTÊNTICO QUE DEMONSTRE A DATA DE CONSTRUÇÃO DO IMÓVEL, OU DOCUMENTO DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA; -----

DECLARAÇÃO EMITIDA PELO SERVIÇO DE FINANÇAS COMPROVATIVA DOS BENS IMÓVEIS, PROPRIEDADE DOS MEMBROS DO AGREGADO FAMILIAR RESPETIVO OU DA SUA INEXISTÊNCIA; -----

FOTOCÓPIA DO ÚLTIMO RECIBO DE RENDA DE CASA; -----

FOTOCÓPIA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO; -----

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL DO VALOR DA RENDA EM DÉBITO OU OUTRO DOCUMENTO QUE A SUBSTITUA; -----

DECLARAÇÃO, SOB COMPROMISSO DE HONRA, DA VERACIDADE DE TODAS AS DECLARAÇÕES PRESTADAS, DE COMO NÃO BENEFICIA DE QUALQUER APOIO À HABITAÇÃO OU AO ARRENDAMENTO E EM COMO REÚNE AS CONDIÇÕES PARA SE CANDIDATAR. -----

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

EU, ABAIXO-ASSINADO/A, _____ (NOME COMPLETO), COM O DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL N.º _____, EMITIDO EM / VÁLIDO ATÉ ___ / ___ / ___ CONTRIBUTINTE FISCAL N.º _____, RESIDENTE EM _____, NA FREGUESIA DE _____, CONCELHO DE LAGOA, DECLARO/A PARA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS E SOB COMPROMISSO DE HONRA, QUE AS DECLARAÇÕES PRESTADAS NO ÂMBITO DA PRESENTE CANDIDATURA CORRESPONDEM À VERDADE DOS FACTOS E QUE: -----

NÃO USUFRUO, OU QUALQUER OUTRA PESSOA DO MEU AGREGADO FAMILIAR, DE OUTROS RENDIMENTOS PARA ALÉM DOS DECLARADOS; -----

NÃO SOU PESSOA BENEFICIÁRIA DE QUALQUER OUTRO PROGRAMA DE APOIO AO ARRENDAMENTO OU À HABITAÇÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E LOCAL; -----
NÃO SOU TITULAR DE QUALQUER OUTRO CONTRATO DE ARRENDAMENTO HABITACIONAL; -----
-NÃO POSSUO, OU QUALQUER OUTRA PESSOA DO MEU AGREGADO FAMILIAR, OUTRO BEM IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO.-----
- NÃO POSSUO, OU QUALQUER OUTRA PESSOA DO MEU AGREGADO FAMILIAR, QUALQUER GRAU DE PARENTESCO OU AFINIDADE NA LINHA RETA OU ATÉ AO 3º GRAU NA LINHA COLATERAL COM O SENHORIO; -----
-QUE ME OBRIGO, POR ESTA FORMA, A RESPEITAR INTEGRALMENTE AS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PARA A PERCEÇÃO DO RESPETIVO SUBSÍDIO, AS QUAIS SÃO DO MEU INTEIRO CONHECIMENTO. -----

LAGOA, ____ DE _____ DE _____

O/A DECLARANTE

(ASSINATURA CONFORME CONSTA DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)-----
-----A CÂMARA, DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, SUBMETER O PROJETO DE ALTERAÇÃO A CONSULTA PÚBLICA, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 101.º DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.-----

OBRAS E URBANISMO

Deliberação nº 1562

Processo nº 1/2021/880

Projeto de Arquitetura

Alteração de moradia unifamiliar existente (alvará de autorização de utilização nº 93/2012)

Vale de Engenho / Caramujeira, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Adrienne Helen Wolff Fernandes

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado pela audiência escrita, efetuada através do ofício n.º 18580, de 24/06/2022, e bem assim da proposta de decisão n.º 15550, de 07/06/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica desfavorável n.º 14783, de 01/06/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, da qual consta que: -----

«(...) 1. Tipo de controlo (prévia) / Operação urbanística

Licença Administrativa referente a "alteração de moradia unifamiliar" -----

CRPL sob o nº 2473/19891011 -----

URBANO -----

SITUADO EM: Vale de Engenho ou Caramujeira -----

ÁREA TOTAL: 2540 M2
ÁREA COBERTA: 265 M2
ÁREA DESCOBERTA: 2275 M2

MATRIZ nº: 3696 NATUREZA: Urbana

FREGUESIA: Lagoa e Carvoeiro -----

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES: -----

Moradia unifamiliar de 2 pisos, destinada a habitação, de tipologia T4, com garagem e piscina- norte: Manuel Ferro; Sul: João Francisco Grade; Nascente: Lourenço Gabriel; Poente: Virgílio Rocha. -----

2. Antecedentes processuais

2.1. Processo 1173/const.90 de 05/06/1990, com Alvará de Obras nº118/91 -----

2.2. Processo 1757/const.96 de 19/09/1996, com Alvará de obras n.º 39/97; referente a construção de garagem. -----

2.3. Processo 2/2009/1796 de 07/05/2009, com Alvará de utilização 119/09 -----

2.4. Processo 29/2011/2873 de 01/11/2011, com Alvará de Utilização nº 09/12; referente a legalização de muros de vedação. -----

2.5. Processo n.º 1/2021/880 de 27/04/2021 em análise: -----

3. Enquadramento legislativo e regulamentar

3.1. Regulamento do Plano de Urbanização UP12

3.2. Regulamento da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa (RPDML), Aviso n.º 16179/2021

3.3. Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

3.4. Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) -----

3.5. Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) -----

3.6. Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE) -----

3.7. Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada

4. Análise da pretensão e Apreciação técnica

Feita a análise dos elementos apensos ao processo cumpre-me informar o seguinte: -----

4.1.1. Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de ordenamento e condicionantes e o SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se que a pretensão se encontra apenas inserida nas seguintes classes de espaços: -----

- Plano de Urbanização UP12 - Planta de Zonamento: **Solo Rural – Espaço Agrícola** -----
- Plano de Urbanização UP12 - Planta de Condicionantes: **RAN** -----

4.1.2. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos -----

Conceito	Inicial	Proposta	Admissível (RJLAN)	UP12	Apreciação
Área do terreno (m ²)	2540	-----	-----		
Área de impermeabilização (m ²)	omisso	omisso	300,00m ² Portaria 162/2011 de 18 de Abril	-	4.1.3.
N.º de fogos	1	1	-----		mantém
Utilização	habitação	habitação	-----		mantém

4.1.3. Deverá apresentar a área de impermeabilização, para uma melhor apreciação técnica, uma vez que se aplica o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional. -----

4.1.4. Deverá ser apresentado o levantamento topográfico e as peças desenhadas com os limites do terreno. -----

4.1.5. A Certidão Permanente não apresenta confrontações com arruamentos públicos. Deverão ser prestados os devidos esclarecimentos.

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.2.1. Deverá ser consultada a entidade externa RAN – Reserva Agrícola Nacional -----

4.2.2.0 Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado Plano de acessibilidades, acompanhado do Termo de Responsabilidade do seu autor que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona rural onde se localiza, cumpre-me informar que a **pretensão não poderá ser aceite** nos moldes em que se apresenta, face ao referido nos pontos 4.1.3., 4.1.4 e 4.1.5. -----

Considera-se ainda que deverá o requerente promover consulta à entidade externa Reserva Agrícola Nacional (RAN), nos termos do artigo 13º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, dado à inserção da pretensão. -----

O não adequado enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual. (...)»

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado com base na aludida proposta de decisão, e face à ausência de resposta à audiência prévia escrita. -----

Nesta deliberação não participou o Sr. Vereador Mário Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7º da lei 52/2019. de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69º do CPA, que se ausentou da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55 da lei 75/2013, com as alterações em vigor. -----

Deliberação nº1563

Processo nº 1/2021/1395

Projeto de Arquitetura

Alteração de estabelecimento de comércio para habitação (alvará de autorização de utilização nº 18/2021)

Rua Fonseca de Almeida, nº 9, r/c, em Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Helder Orlando Faria Freitas

Foi presente o projeto em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 06 (seis) meses, acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através dos ofícios nº 19996, de 05/07/2022, e ofício nº 27926, de 29/09/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão nº 31271, de 09/11/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica favorável n.º 29723, de 24/10/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, da qual consta que: -----

«(...)5. Conclusão / Proposta de decisão -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do R|UE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos presentes no Parecer da entidade externa consultada e dos seguintes:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete

aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)» -----

É igualmente presente o parecer favorável condicionado da Direção Regional de Cultura do Algarve, processo nº CS:239684, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 20º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constantes do parecer da Direção Regional de Cultura do Algarve. -----

Nesta deliberação não participou o Sr. Vereador Mário Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7º da lei 52/2019. de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69º do CPA, que se ausentou da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55 da lei 75/2013, com as alterações em vigor.

Deliberação n.º 1564

Processo n.º 1/2020/1615

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alteração em habitação unifamiliar construída antes de 1951

Rua Humberto Delgado, nº 17 B, Ferragudo, da freguesia de Ferragudo

Noémia Martins Elias Colin

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, pertencente á signatária em apreço, acompanhado dos termos de responsabilidade de dispensa de apresentação dos projetos de engenharia de especialidades, solicitados em reunião de 28/06/2022. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 30577, de 04/11/2022, emitido pela Chefe de Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de legalização.-----

Nesta deliberação não participou o Sr. Vereador Mário Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7º da lei 52/2019. de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69º do CPA, que se ausentou da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55 da lei 75/2013, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1565

Processo n.º 1/2022/1319

Pedido de informação prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de alteração / ampliação de moradia existente e construção de piscina

Sítio de Alfanzina, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Cristal Developments, Lda

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.º 24851, de 23/08/2022, e ofício n.º 30705, de 25/10/2022, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 31272, de 09/11/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica favorável n.º 30636, de 05/11/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **5. Conclusão / Proposta de decisão** -----

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela contabilização do projeto de arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do RPDML, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, considera-se a pretensão viável face ao teor da presente informação técnica.

O subsequente processo de Controlo Prévio deverá ser instruído de acordo com a legislação aplicável e o projeto de arquitetura deverá cumprir as demais normas regulamentares em vigor. (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade viabilizar a pretensão de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não participou o Sr. Vereador Mário Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da lei 52/2019, de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, que se ausentou da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55 da lei 75/2013, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1566

Processo n.º 20/1999/3092

Projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará n.º 2/2001

Sito na Urbanização Vialmar, Mexilhoeira da Carregação, da união das freguesias de Estômbar e Parchal

Banco Comercial Português, S. A.

Foi novamente presente o processo em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, documentado com a proposta de decisão favorável n.º 30716, de 07/11/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo. -

Em face da matéria constante no processo, a Câmara na sequência do procedimento de consulta pública promovida por deliberação datada de 31/05/2022, e consubstanciada através da publicação no Diário da República de 06 de julho de 2022, deliberou por unanimidade aprovar definitivamente o projeto de alteração ao loteamento apresentado, de acordo com a aludida proposta de decisão. -----

Nesta deliberação não participou o Sr. Vereador Mário Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7º da lei 52/2019. de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69º do CPA, que se ausentou da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55 da lei 75/2013, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1567

Declaração de caducidade

Processo n.º 1/2018/847

Projeto de construção de edifício de comércio/ serviços (titulado pelo alvará de licenciamento n.º 147/2019)

Urbanização sita no Mato Serrão, Lote 7, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro Quinta do Paraíso, Realizações Turísticas, Lda.

Foi presente o processo em epígrafe, documentado com o parecer jurídico n.º 14464, de 27/05/2022, no qual consta que: -----

«...1. Nos termos do Alvará de Licenciamento de Obras de Construção n.º 147/2019, de que é titular a Quinta do Paraíso, Realizações Turísticas, Lda., as obras de construção de edifício de comércio/serviços no prédio localizado em Mato Serrão, Lote L7, Carvoeiro, deveriam estar concluídas em 24/04/2020 – facto que, à luz do informado pela Fiscalização Municipal em 3/05/2022, não se verificou. -----

2. De acordo com o relatado na Informação n.º 11765, de 3/05/2022, “não foi iniciado qualquer trabalho referente à operação urbanística titulada pelo Alvará de Licenciamento de Obras n.º 147/2019”. -----

3. Considerando, linearmente, os efeitos contidos nas alíneas a) e d) do n.º 3 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação em vigor, o decurso do prazo em referência sem que as obras se tenham iniciado e estejam concluídas constitui fundamento de caducidade da licença administrativa. -----

4. Na verdade, ao abrigo do plasmado nas alíneas a) e d) do n.º 3 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor, “a licença ou a comunicação prévia ... caducam ... : a) Se as obras não forem iniciadas no prazo de 12 meses a contar da data da emissão do alvará ou do pagamento das taxas no caso da comunicação prévia, ou nos casos previstos no artigo 113.º; (...) d) Se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença ou comunicação prévia, ou suas prorrogações, contado a partir da data de emissão do alvará ou do pagamento das taxas no caso da comunicação prévia”. -----

5. Face ao exposto, proponho se inicie competente procedimento com vista a declarar a caducidade da licença supra referida, mediante prévia audiência à interessada, nos termos do n.º 5 do artigo

71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor, com fundamento no decurso do prazo previsto nas alíneas a) e d) do n.º 3 do artigo 71.º do mesmo Regime, sem que a obra se tenha iniciado/concluído...» -----

Foi igualmente presente a audiência prévia escrita promovida com base no disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, através do ofício n.º 15763, de 31/05/2022, no âmbito do que a interessada não se pronunciou, nem aditou ao processo qualquer elemento. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade declarar a caducidade do aludido processo nos termos das alíneas a) e d) do n.º 3 do artigo 71.º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, bem como promover os termos ulteriores do procedimento, nomeadamente o n.º 1 do artigo 79.º da supracitada norma legal. -----

Nesta deliberação não participou o Sr. Vereador Mário Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7º da lei 52/2019. de 31 de junho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69º do CPA, que se ausentou da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55 da lei 75/2013, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 1568

Processo n.º 4/2022/2863

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Ruben Filipe Mateus dos Santos

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente ao signatário em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 31045, de 08/11/2022, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, na qual consta que: «Salvaguardando o expresso nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim expresso de aquisição em regime de propriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 40 da secção “E”, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro», a favor de Ruben Filipe Mateus dos Santos e Ricardo Jorge Mateus dos Santos.-----

Prédio rústico localizado nas Lameiras, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 5421. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

Deliberação n.º 1569

Processo n.º 4/2022/2827

Pedido de certidão, nos termos do art.º 54.º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, na redação conferida pela Lei n.º 70/2015, de 16/07

Vanessa Filipa de Sousa Vieira

Foi presente o pedido em epígrafe, pertencente à signatária em apreço, documentado com a proposta de decisão n.º 30021, de 31/10/2022, emitido pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, na qual consta que: «Salvaguardando o exposto nos n.ºs 4 e 5 do art.º 6º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com as alterações em vigor, e a disciplina aplicável, na revisão do PDM Aviso n.º 16179/2021 de 26 agosto, considera-se sem inconveniente a pretensão requerida para o fim exposto de aquisição em regime de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz sob o n.º 43 da secção “J”, da freguesia de Porches», a favor de Laura da Luz Ramos e Miguel António Caleia Ramos. -----

Prédio rústico localizado nos Montes Cartaxos, da freguesia de Porches, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagoa sob o n.º 3023. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade certificar favoravelmente a pretensão, em conformidade com a aludida proposta de decisão. -----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **11:05 horas**.

E eu Luís António Alves da Encarnação, Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

O Presidente da Câmara,



(Luís António Alves da Encarnação)

Assunto: Apreciação do projeto de arquitetura do pedido de licença administrativa para realização de obras de alteração de estabelecimento de comércio para habitação – SIRJUE LGA2022/00094

Requerente: João Ricardo Assunção Martins

Local: Lagoa – Rua Fonseca de Almeida, 9

Servidão Administrativa: Inexistente

Património Arqueológico: Insuficientemente caracterizado

Inf. n.º SI: S-2022/588995

N.º Proc.: CS: 239684

Nº DRCAlg (cód. manual) 220702

Data Ent. Proc.: 06/07/2022

R.15/11/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA
SECRETARIA DE OBRAS
REGISTO DE ENTRADA

16 08 2022
PROCESSO N.º 1 2021/1395
Requerimento n.º 22145



Assinado por: RUI JORGE ZACARIAS PARREIRA
Num. de Identificação: BI023618914
Data: 2022.08.01 19:40:08+01'00'

Diretor de Serviços dos Bens Culturais Rui Parreira a 01/08/2022

Concordo. Em substituição legal da Diretora Regional de Cultura do Algarve, nos termos do seu Despacho n.º 11553/2019, de 28 de outubro de 2019 (DR, 2.ª série, n.º 235, de 06/12/2019), aprovo a pretensão condicionada nos termos referidos na informação técnica, nomeadamente as medidas preventivas para minimização do impacte arqueológico da operação urbanística.

Data: 19/07/2022

Técnicos: Frederico Tátá Regala (arqueólogo)

1. Enquadramento legal

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 555/99, que estabelece o regime jurídico de urbanização e edificação (RJUE), na sua redação mais recente;
- Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio, que cria a Direção-Geral do Património Cultural;
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho, que estabelece a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural;
- Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, que cria as Direções Regionais de Cultura;
- Portaria n.º 227/2012 de 3 de agosto que estabelece a estrutura nuclear das Direções Regionais de Cultura;
- Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos.

2. Abrangência

Na prossecução das competências previstas na alínea h) do n.º 3 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, a DRCAlgarve procede à apreciação e emite o competente parecer sobre os elementos do projeto de arquitetura remetidos pela CM de Lagoa, relativos ao pedido de licença administrativa para realização de obras de alteração de estabelecimento de comércio para habitação.

3. Antecedentes processuais

Não foram referenciados antecedentes relativos a este processo nesta Direção Regional.

4. Situação de referência / Análise da envolvente e da sensibilidade arqueológica da área

- 4.1. O imóvel a intervir encontra-se parcialmente abrangido pelo limite da área definida como de dispersão de vestígios em UP3 do Plano de Urbanização de Lagoa (Aviso n.º 11622/2008 da CM Lagoa).
- 4.2. A pretensão incide em área com cuja sensibilidade arqueológica se encontra insuficientemente caracterizada, com potencial não negligenciável, o que obriga a compatibilizar a obra com a salvaguarda de preexistências presumivelmente remanescentes no solo/subsolo.

5. Caracterização da Proposta

Pretende o requerente realizar obras de alteração de estabelecimento de comércio para habitação.

6. Adequação do Projeto aos IGT e outras normas, regulamentos e legislação vigentes

- 6.1. Os serviços técnicos de arqueologia da Câmara Municipal consideram que deverá realizar-se o acompanhamento arqueológico de escavações e movimentações de terras.
- 6.2. O parecer da DRCAIlg é emitido exclusivamente ao abrigo e para os efeitos da legislação e das normas legais acima enunciadas. Não constitui condição suficiente nem substitui outros pronunciamentos, necessários obter, por parte do requerente ou da entidade licenciadora, junto de outros organismos com jurisdição sobre a matéria em causa ou sobre o espaço onde a pretensão em apreço se implanta, ao abrigo de regimes jurídicos específicos, designadamente, se e quando aplicáveis, os regimes jurídicos de Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN), Regime Hídrico (RH) e demais Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) aplicáveis e vigentes para aquele espaço, só podendo a CM de Lagoa emitir o alvará de licença de obras desde que se verifique essa conformidade.

7. Mérito do Projeto, identificação de impactes patrimoniais e análise de alternativas

Verifica-se que as obras requeridas são intrusivas no solo/subsolo, com presumível afetação de estruturas e depósitos de origem antrópica arqueologicamente relevantes. Nesta circunstância revela-se necessário compatibilizar a pretensão com a salvaguarda de preexistências remanescentes, através da realização dos correspondentes trabalhos arqueológicos preventivos.

8. Apreciação técnica de minimização e gestão de impactes arqueológicos do Projeto

- 8.1. Como medida preventiva da presumível afetação de património arqueológico não classificado, a pretensão só poderá ser aprovada na condição de que o requerente promova, total ou parcialmente a expensas suas, a realização de trabalhos arqueológicos, sob direção de arqueólogo credenciado pela entidade de tutela do património cultural imóvel. A intervenção é necessária à salvaguarda do património cultural através da proteção e conservação da memória (pelo registo científico) das estruturas, dos depósitos de natureza antrópica (sócio-histórica) e da respetiva relação estratigráfica.
- 8.2. Como medida preventiva, para efeitos de minimização de impactes negativos sobre as preexistências, todos os movimentos e remoções de terras, escavações e abertura de caboucos, valas de fundação e ligações às redes públicas terão de ser objeto de integral acompanhamento efetivo, presencial e sistemático, com a presença de um arqueólogo,

até ao substrato arqueologicamente estéril (ou até à cota de afetação, se o substrato estéril se localizar a uma cota mais profunda).

8.3. O correspondente pedido de autorização de trabalhos arqueológicos (PATA) deverá ser apresentado nos termos do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro.

8.4. Se no âmbito do referido acompanhamento arqueológico forem encontrados contextos arqueológicos preservados, serão de imediato informados os serviços municipais e a DRCA Algarve, podendo haver lugar a suspensão das escavações e movimentos de terras (nos termos do art.º 32º, do n.º 1 do art.º 78º e do n.º 2 do art.º 79º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro). Neste caso poderá ser requerida a aplicação de medidas cautelares adicionais, julgadas convenientes para a minimização de impacte da obra nos bens culturais, mediante proposta do arqueólogo responsável enquadrada em Nota Técnica de Trabalhos Arqueológicos.

9. Proposta de tomada de decisão

Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer favorável à aprovação do projeto, com as condicionantes arqueológicas acima referidas.

